

# jornal do notário

Informativo do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo - Ano XI - N.º 127 julho - 2009



## CNB-SP inicia projeto voltado à Excelência no Atendimento ao Cliente



### *curso excelência no* **tendimento**

*Três cursos na Capital iniciarão novo projeto da entidade. Primeira edição, em agosto, já está com vagas esgotadas*

Pags. **20 a 22**

*CNB-SP e Arpen-SP doam Certificados Digitais em São José do Rio Preto*

Pags. **11 a 13**

*Colégio Notarial promove 5ª edição do curso sobre a Lei 11.441/07 em Campinas*

Pags. **34 a 37**

# VALORIZAÇÃO DOS INTERESSES COLETIVOS

Estimados notários, voltamos aqui ao tormentoso tema da prioridade na busca da valorização institucional de nossa entidade, bem como das demais associações que cuidam dos interesses das atividades notarial e registral (ANOREG, ARPEN, IRIB, IRTDPJ, IEPT) a fim de que possamos estar envolvidos, não como espectadores, mas antes como efetivos colaboradores, senão artífices, nos propósitos e programas de alcance público, expectativa cuja pretensão é dignificar e elevar cada vez mais o profissional tabelião e o profissional registrador, prevenindo surpresas aflitivas, como as várias que hoje nos colhem.

Nessa lida, reiteramos, não se encaixam os auto-suficientes. Importa, antes, que desfoquemos a atenção que damos a aspirações pessoais e nos concentremos naquilo que o conjunto precisa. As iniciativas individuais, juízos isolados e razões subjetivas devem ser suplantados pelos critérios da coletividade notarial.

O XIV Simpósio de Direito Notarial realizado em Indaiatuba, repercutindo os muitos assuntos que hoje nos afetam e recheiam a pauta de nossa preocupações, ofereceu a noção indiscutível segundo a qual o momento convida a ações institucionais, pois nosso futuro depende do respeito que o CNB/SP e as demais entidades representativas irradiarem, mercê do empenho responsável e da maturidade demonstrada.

Paralelamente desejamos neste espaço acentuar que no plano local o CNB/SP vem buscando fazer-se notar pela incessante busca de formação e aperfeiçoamento técnico dos delegados e seus prepostos, condição "sine qua non" da valorização institucional, pois uma associação só é realmente forte quando está sintonizada às necessidades de seus integrantes. Os cursos, palestras e ações que vimos patrocinando e a parceria firmada com a ARPEN/SP, entidade que há algum tempo também vem apostando na lapidação profissional como base da valorização da atividade registral,

denotam que o CNB/SP assumiu de vez o compromisso com a excelência dos serviços e deseja vê-la disseminada a todas as seções regionais do Estado, com igual intensidade.

Tabeliães, escreventes e auxiliares notariais estão agora absorvidos em um entusiasmo participativo gostoso de se ver, e isso nos enche de satisfação e vontade de melhorar cada vez mais. O discurso do notariado está mais acessível, pois o idioma da atividade que desempenhamos e seus consectários vão se firmando com grata velocidade na rotina dos serviços. São exemplos que temos procurado dar às mais altas esferas dos poderes constituídos de que nos compraz abrilhantar a lida pública, que exercitamos por delegação.

Somos nós, e ninguém mais, os responsáveis pela valoração de nossa própria biografia, quando tratamos da coisa pública. Dos tabeliães a população espera o exemplo, de modo que nos cabe resgatar a cada dia o respeito que nos é devido, e evitar a vala comum dos que desejam levar vantagem em quaisquer circunstâncias.

Só há uma forma de demonstrarmos nosso apreço pela valorização dos interesses coletivos: participação efetiva nas ações institucionais. Não basta atuarmos individualmente, por mais nobres que sejam nossas ações. É importante que estejamos unidos no propósito de valorizar a atividade notarial por meio da entidade representativa da classe.

Há inúmeros exemplos que vemos diariamente nos meios de comunicação de âmbito nacional de tantos que teimam em confundir o público com o privado, agindo de forma nada republicana. Definitivamente, essa não deve ser nossa postura.

Por derradeiro, importante registrar o anseio de que todas as esferas da administração pública também se empenhem em dar atenção aos órgãos sérios de representação institucional, buscando valorizar o interesses coletivos em detrimento dos individuais.

**Ubiratan Pereira Guimarães**  
presidente do CNB-SP

## Expediente

O **Jornal do Notário** é um informativo mensal do **Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo** - dirigido aos profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juízes, advogados e demais operadores do Direito.

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar - CEP 01415-000 São Paulo - SP.  
Fones: 11 3122-6277. Site: [www.cnb.org.br](http://www.cnb.org.br)



\* Permitida a reprodução das matérias, desde que seja citada a fonte

**Presidente:** Ubiratan Pereira Guimarães

**Jornalista responsável:** Alexandre Lacerda Nascimento

**Reportagens:** Alexandre Lacerda Nascimento e  
Patrícia Lopes Ewald

**Projeto Gráfico:** Mariana Goron Tasca

**Editoração/Produção:** Demetrius Brasil

**Gráfica:** JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

# A Resolução N° 80, de 9 de junho de 2009

## Resumo

O presente artigo aborda alguns importantes aspectos da Resolução nº 80, de forma objetiva e concisa, com o escopo de promover o debate consciente e construtivo acerca do tema. A declaração de vacância e a fase de transição são os dois pontos de destaque deste trabalho. O objetivo proposto é a análise dos dispositivos, ressaltando alguns aspectos positivos e outros que necessitam de ajustes a fim de que se cumpra o que se propõe.

**Palavras-chave:** Vacância. Transição. Serviços Notariais e Registrais. Conselho Nacional de Justiça.

## 1 INTRODUÇÃO

A aprovação da Resolução nº 80, do Conselho Nacional de Justiça, inaugura um novo cenário no âmbito dos serviços notariais e registrais. Inovadora, provoca polêmica e inúmeras discussões acerca de seus comandos normativos.

Muitos são aqueles que se insurgem contra ela. Muitos são os que veem nela a tão almejada paz jurídica com relação a diversos pontos há tempos discutidos.

Impossível definir, a esta altura, quais os efetivos resultados que serão obtidos com a medida do CNJ. No entanto, não se pode negar tratar-se de iniciativa salutar.

Deve-se, por certo, ser discutida, debatida e minuciosamente analisada a fim de que possa cumprir o objetivo a que se propõe.

Dessa feita, o presente artigo visa possibilitar a abordagem de alguns de seus relevantes aspectos, expondo determinadas situações consideradas acertadas e outras um tanto obscuras.

## 2 A RESOLUÇÃO Nº 80, DE 09 DE JUNHO DE 2009

No último dia 09 de junho de 2009, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução nº 80, publicada no DJU, em 16.06.09 e retificada no DJ, em 17.06.09.

Tal Resolução, em seus próprios termos:

Declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público.

Dentre os fundamentos utilizados para a aprovação do ato em questão, o Conselho Nacional de Justiça pautou-se no preceito previsto no artigo 236, da Constituição Federal, que assim estabelece:

Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. [...] §3º O

ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses. (BRASIL, 2005, p. 164)

Desde a promulgação da Carta Constitucional de 1988, portanto, o ingresso, bem como a remoção na atividade depende de aprovação em concurso público.

Em 1994, por sua vez, foi publicada a Lei 8.935, que regulamentou o exercício da atividade notarial e registral no Brasil, como determinado pelo citado artigo 236, da CF/88. A exigência constitucional do concurso público foi detalhada nos artigos 14 a 16 da Lei, que assim dispõem:

Art. 14. A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende dos seguintes requisitos:

- I - habilitação em concurso público de provas e títulos;
- II - nacionalidade brasileira;
- III - capacidade civil;
- IV - quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- V - diploma de bacharel em direito;
- VI - verificação de conduta condigna para o exercício da profissão.

Art. 15. Os concursos serão realizados pelo Poder Judiciário, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador.

§ 1º O concurso será aberto com a publicação de edital, dele constando os critérios de desempate.

§ 2º Ao concurso público poderão concorrer candidatos não bacharéis em direito que tenham completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro.

Art. 16. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por meio de remoção, mediante concurso de títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento inicial ou de remoção, por mais de seis meses.

Parágrafo único. Para estabelecer o critério do preenchimento, tomar-se-á por base a data de vacância da titularidade ou, quando vagas na mesma data, aquela da criação do serviço.

Art. 17. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos.

Art. 18. A legislação estadual disporá sobre as normas e os critérios para o concurso de remoção.

“Desde a promulgação da Carta Constitucional de 1988, portanto, o ingresso, bem como a remoção na atividade depende de aprovação em concurso público”



Art. 19. Os candidatos serão declarados habilitados na rigorosa ordem de classificação no concurso. (BRASIL, 1994)

Diante de tal regra, após algum tempo, os estados da Federação passaram a regulamentar a matéria e diversas serventias declaradas vagas pelas autoridades competentes, foram a concurso.

Essa situação culminou em inúmeras ações judiciais por parte daqueles que estavam interinamente à frente das serventias notariais e registrais, nas quais diversos aspectos foram discutidos, o que teria gerado a necessidade de uma regulamentação acerca do tema.

Por consequência, o Conselho Nacional de Justiça, utilizando da competência que lhe atribui o artigo 103-B, da CF/88, editou a Resolução nº 80 que, através de seus 12 artigos, visa pacificar o tema, apresentando soluções e detalhamentos. Dentre os artigos, destacam-se alguns deles, de extrema relevância, os quais serão analisados a seguir.

### 3 A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA

Primeiramente, cabe destacar que a declaração de vacância refere-se tão somente àquelas serventias cujos respectivos responsáveis não tenham recebido a delegação através de concurso público. Tal fato depreende-se da leitura conjunta dos artigos 1º e 4º da Resolução, a qual fixa critérios objetivos para a determinação das diferentes situações que podem ocorrer e que, como dito no início, ocasionaram inúmeras demandas acerca da matéria.

A declaração de vacância alcança aqueles que foram declarados estáveis após a Constituição Federal de 1988 ou que tenham se tornado responsáveis pela serventia por qualquer outra forma que não a prevista na Carta Magna.

Muitas são as serventias nessa situação, em que a despeito da vacância ter ocorrido após 05 de outubro de 1988, os substitutos assumiram a titularidade e por inércia dos Tribunais de Justiça em realizar concursos públicos, perduram até os dias atuais.

No entanto, já é pacífico em nossos Tribunais que o fato dessa situação irregular ter perdurado no tempo não gera direito ao substituto em assumir a titularidade efetiva da serventia, vez que a única forma de se alcançar essa posição

após o advento da Constituição Federal é através de concurso público. A propósito do tema:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA INGRESSO NAS ATIVIDADES NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAIS 1/99 E 2/99. ESCRIVENTE SUBSTITUTO. DESIGNAÇÃO PRECÁRIA. EXCLUSÃO DO CERTAME DA SERVENTIA PELA QUAL RESPONDE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. TITULARIDADE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. ART. 236, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Inobservada uma das exigências do art. 208 da Constituição Federal de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional 22/82, qual seja, a da vacância da serventia ainda na vigência da referida Carta Constitucional (1967), não tem direito o recorrente à efetivação da delegação, mormente quando esta se deu de forma precária.

2. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual não possui direito a ser titularizado em serventia extrajudicial o substituto, se a vacância deu-se após o advento da Constituição Federal de 1988, que prevê, em seu art. 236, § 3º, a exigência de concurso público de provas e títulos para o acesso à titularidade dos serviços notariais e de registro.

3. Havendo o recorrente sido nomeado para exercer a função de tabelião substituto, precariamente, até a realização de concurso público, e restando reconhecida a inexistência de direito à efetividade, conseqüentemente perece o direito à estabilidade na serventia, podendo perder a função a qualquer tempo, independentemente de processo administrativo (grifo nosso). Assim, não há direito líquido e certo de o recorrente ver excluída a serventia pela qual responde da lista das disponíveis para provimento por concurso público.

4. Recurso ordinário conhecido e improvido.

(RMS17552/MG - 2003/0221111-5, Ministro Arnaldo Esteves Lima, Órgão Julgador: Quinta Turma, Data do Julgamento: 03/11/2005, DJ em 05/12/05)

Elenca o parágrafo único do artigo 4º, as seguintes hipóteses, as quais são excluídas da aplicação da Resolução em estudo:

Parágrafo Único - Excluem-se das disposições de vacância do *caput* do artigo 1º desta resolução as unidades dos serviços de notas e registro, cujos notários e oficiais de registro:

a) tenham sido legalmente nomeados, segundo o regime vigente até antes da Constituição de 1988, assim como está prescrito no artigo 47 da Lei Federal 8.935, de 18 de novembro de 1994, cuja norma deferiu a esses



titulares, regularmente investidos sob as regras do regime anterior, a delegação constitucional prevista no art. 2º dessa mesma lei;

b) eram substitutos e foram efetivados, como titulares, com base artigo 208 da Constituição Federal de 1967 (na redação da EC 22/1982). Nesses casos, tanto o período de cinco anos de substituição, devidamente comprovado, como a vacância da antiga unidade, deverão ter ocorrido até a promulgação da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

c) foram aprovados em concurso de títulos para remoção concluídos, com a publicação da relação dos aprovados, desde a vigência da Lei n. 10.506, de 09 de julho de 2002, que deu nova redação ao artigo 16 da Lei n. 8.935/1994, até a publicação desta Resolução em sessão plenária pública, ressalvando-se eventual modulação temporal em sentido diverso quando do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 14 pelo C. Supremo Tribunal Federal;

Um dos pontos de maior demanda em processos judiciais e procedimentos no próprio CNJ é a situação prevista na alínea “b” do artigo acima, como se demonstra através dos julgados e decisões colacionados abaixo:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL CUJO TITULAR FOI EFETIVADO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, QUE ASSEGUROU O DIREITO DO SUBSTITUTO SER EFETIVADO COMO TITULAR DO CARGO, QUANDO DA VACÂNCIA. PRETENSÃO DE DESCONSTITUIR ACÓRDÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA QUE RECONHECEU O DIREITO DE EFETIVAÇÃO NO CARGO, INCLUINDO-SE A SERVENTIA NO CONCURSO EM ANDAMENTO (EDITAL Nº 01/2006). PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. - “O art. 208 da Constituição Federal de 1967 assegurou aos substitutos de serventias extrajudiciais, na vacância, o direito de efetivação no cargo de titular, desde que tenham sido investidos na forma da lei, contem ou venham a contar cinco anos de exercício na mesma serventia até 31.12.83. Significa que a norma assegurou um direito condicionado à vacância da serventia, que constitui fato futuro e incerto - e, portanto, a termo, de sorte que, segundo entendimento pretoriano da Suprema Corte e de precedentes do Conselho Nacional de Justiça, aos quais se deve obediência, ocorrendo a vacância na vigência de nova ordem constitucional que determina a realização de concurso, o preceito assegurador da Carta anterior não tem incidência. (Procedimento de Controle Administrativo nº 200710000015417. Conselho Nacional de Justiça. Relator: Rui Stoco. Voto nº 79/08)

Cartório de notas. Depende da realização de concurso público de provas e títulos a investidura na titularidade de

Serventia cuja vaga tenha ocorrido após a promulgação da Constituição de 1988 (art. 236, § 3º) não se configurando direito adquirido ao provimento, por parte de quem haja preenchido, como substituto, o tempo de serviço contemplado no art. 208, acrescentado, à Carta de 1967, pela Emenda n. 22, de 1982. (RE 182.641, Rel. Min. Octávio Gallotti, julgamento em 22-8-95, DJ de 15-3-96)

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CARTÓRIO. SERVENTUÁRIO SUBSTITUTO. EFETIVAÇÃO NA TITULARIDADE DA SERVENTIA. ARTIGO 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EC N.º 22/82. VACÂNCIA DO CARGO OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Recurso em Mandado de Segurança nº 14115 - PR (2001/0189679-0), Rel. Min. Laurita Vaz, julgamento em 16.02.2006, DJ de 09.03.06)

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL. SERVENTIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS: EFETIVAÇÃO DE SUBSTITUTOS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ART. 14 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. RECLAMAÇÃO. 1. O art. 14 do ADCT da Constituição do Estado de Santa Catarina, em sua redação original, estabelecia: “Fica assegurado aos substitutos das serventias, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, estejam em efetivo exercício, pelo prazo de três anos”. 2. Esse dispositivo, por votação unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi declarado inconstitucional na ADI nº 363 (DJ 03.05.96, Ementário nº 1.826-01), “por violar o princípio que exige concurso público de provas ou de provas e títulos, para a investidura em cargo público, como é o caso do Titular de serventias judiciais” (art. 37, II, da Constituição Federal), e também para o ingresso na atividade notarial e de registro (art. 236, § 3º). 3. A pretexto de dar cumprimento a essa decisão do S.T.F., que, por ser declaratória e com eficácia “erga omnes”, independia de execução, a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em data de 18.06.1996, promulgou a Emenda nº 10 à Constituição Estadual, com este “Artigo único”: “Artigo único - Respeitadas as situações consolidadas, fica suspensa a execução do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina”. 4. Com isso, o que fez a Assembléia Legislativa foi conferir eficácia ao art. 14 do ADCT, em sua redação original, ao menos para amparar as “situações consolidadas” até 18.06.1996, data de sua promulgação. 5. Vale dizer, pretendeu retirar do acórdão do S.T.F., que declarara a inconstitucionalidade do art. 14 do ADCT, em sua redação original, sua eficácia “ex tunc”, para só admiti-la a

“Por certo, a discussão promove o aprimoramento e com isso, a Resolução nº 80 pode vir a se tornar um importante passo na história dos serviços notariais e registrais”



partir de 18.06.1996. 6. E como se valeu de um outro ato normativo, consubstanciado na referida E.C. nº 10/96, podia ela ser impugnada, mediante nova ADI, como foi, não sendo o caso de se examinar o pedido como Reclamação, prevista nos artigos 156 e seguintes do RISTF, como alvitrado na inicial. 7. Assim, a ação foi corretamente distribuída como ADI e como tal é admitida. 8. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 10, de 18.06.1996, do Estado de Santa Catarina. 9. Decisão unânime. (ADI 1573 / SC - SANTA CATARINA, relator: Min. Sydney Sanches, julgamento: 12/02/2003, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJ, em 25/04/03)

Frise-se, dessa forma, que a Emenda Constitucional nº 22/1982 somente é aplicável aos substitutos que exerciam tal função há pelo menos 5 (cinco) anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, exercendo a interinidade da serventia e necessário se faz que a vacância também tenha ocorrido antes da norma constitucional vigente. Com a inclusão expressa desta norma na Resolução, pacificou-se o que já vinha sendo decidido pelos tribunais, inclusive em instâncias superiores.

#### 4 O PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Por outro lado, no artigo 3º da Resolução nº 80, definiram-se regras de transição, dentre as quais, apesar de preservar a situação dos atuais responsáveis pelas serventias, que continuarão na interinidade até que outrem assuma a titularidade através de concurso público, estabelece uma limitação à autonomia do interino responsável, nos seguintes termos:

Artigo 3º - [...] §4º Aos responsáveis pelo serviço, que tenham sido designados interinamente, na forma deste artigo, é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço. Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga no futuro deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do respectivo tribunal de justiça.

Tal dispositivo deve ser visto com cautela, tendo em vista poder inviabilizar o exercício da atividade durante todo o período compreendido entre a publicação da Resolução nº 80 e a entrada em exercício de titular aprovado em concurso público.

Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado. Notários e registradores possuem autonomia administrativa e financeira, como reza o artigo 21 da Lei 8.935/94, *verbis*:

O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do

respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

Nos dizeres de Walter Ceneviva, em sua obra "Lei dos Notários e Registradores Comentada":

A realização das despesas, ante o caráter privado do exercício notarial e registrário, não obedece a princípios administrativos do direito público, que impõem restrições ao processo orçamentário, à aplicação de verbas empenhadas, à transferência de recursos de um ano para o outro e assim por diante. São utilizados os métodos contábeis e de auditoria, como se a serventia fosse uma empresa mercantil ou civil, ainda que sem objetivo de lucro. (WALTER CENEVIVA, 2002, p. 150)

O autor acrescenta:

Sendo o notário e o registrador independentes no exercício profissional e, ainda, responsáveis por todos os encargos da serventia, há, como decorrência, o direito de estabelecer, sob a lei, normas (as regras de trabalho), condições (os horários e a divisão do trabalho diário) e as obrigações (os deveres gerais de todos os que atuarem no espaço físico da serventia).

Com exclusiva responsabilidade, têm a liberdade de controle e o poder de comando como contrapartidas inafastáveis, sob pena de tornar inviável o exercício das elevadas funções cometidas ao delegado. (WALTER CENEVIVA, 2002, p. 151)

A seu turno, Demétrios Emiliasi, corrobora o entendimento, ao afirmar:

Os Notários e Registradores têm a incumbência de praticar, independentemente de autorização, todos os atos necessários à organização e execução dos serviços, ficando responsáveis pela manutenção dos sistemas informatizados. (DEMÉTRIOS EMILIASI, 2008, p. 32) (grifo nosso).

Atrelar as decisões de gerenciamento financeiro da serventia a uma autorização do Tribunal pode tornar-se um sério transtorno. Os serviços prestados pelas serventias extrajudiciais devem ser prestados de forma eficiente e adequada (artigo 4º, Lei 8.935/94). Como ressalta o ilustre autor, Walter Ceneviva, no trecho reproduzido acima, apesar de não objetivar o lucro, a organização dessas unidades de serviço se assemelha a uma empresa e como tal, imperativo que possa estruturar-se e organizar-se administrativa e financeiramente a fim de que cumpra os preceitos de eficiência e adequação nos serviços prestados. Ademais, trata-se de serviço público, que diante do relevante valor para a sociedade, deve ser executado com a maior presteza, no menor prazo e com a melhor qualidade possíveis.

Assim, o disposto no artigo 3º da Resolução pode tornar inatingíveis tais objetivos, na medida em que cria um procedimento provavelmente moroso, sem o



qual a serventia não poderia tomar medidas inerentes a sua administração rotineira e ainda gera uma demanda ao poder judiciário, quando a tendência é justamente em rumo oposto, ou seja, de desafogar os órgãos jurisdicionais.

### 5 DEMAIS ASPECTOS RELEVANTES

A Resolução nº 80 regulamenta, ainda, alguns procedimentos que deverão ser adotados para que se possa dar efetividade às declarações de vacância.

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º determinam aos Tribunais que elaborem lista das delegações vagas, acompanhada de informações, além de documentação referente à investidura, no prazo de 45 dias. No mesmo prazo, deverão elaborar lista das delegações que estão conforme o regime constitucional vigente. Após o recebimento destas listas, a Corregedoria Nacional de Justiça organizará uma relação provisória de vacância, a qual poderá ser impugnada no prazo de 15 dias a contar da ciência do interessado.

Mais adiante, os artigos 9º a 11º, regulamentam a relação geral de vacância, que será permanente e atualizada a cada nova vacância, devendo ser publicada pelos Tribunais dos Estados duas vezes ao ano. Portanto, procede a um detalhamento do artigo 16 da Lei de Notários e Registradores, além de tornar o procedimento mais transparente e acessível a todos.

Por conseguinte, os concursos públicos serão pautados em uma lista na qual constarão informações claras e objetivas acerca das serventias vagas, bem como os critérios para sua inclusão (provimento ou remoção), evitando-se, dessa forma, outros tantos litígios.

Por fim, não se aplica a Resolução nº 80 aos casos de declaração de vacância, desconstituição de delegação ou discussão acerca da inclusão em concurso público que estejam *sub judice* ao Supremo Tribunal Federal na data da publicação da mesma, enquanto perdurar a situação e, nas mesmas situações, quando houver decisão definitiva em sentido diverso na esfera judicial, no CNJ ou, ainda, procedimento administrativo em curso perante o Conselho Nacional de Justiça, com a devida notificação do titular precário (artigo 9º).

### 6 CONCLUSÃO

Ante o brevemente exposto, pode-se concluir que ao regular delicadas situações, há muito consolidadas, a Resolução nº 80 ingressou em campo árduo, podendo ser objeto de inúmeros questionamentos.

Não obstante, o presente artigo, ao abordar tanto pontos positivos como pontos negativos da medida, deixa claro que, com certos ajustes, o que se buscou foi justamente a pacificação de temas controvertidos, os quais necessitavam de urgente regulamentação.

Por certo, a discussão promove o aprimoramento e com isso, a Resolução nº 80 pode vir a se tornar um importante passo na história dos serviços notariais e registrais.

Para tanto, encerra-se o artigo em questão, convidando todos aqueles que se insiram de qualquer forma no âmbito desses serviços, a debater, argumentar e conscientemente discutir sobre o tema, cujo resultado certamente será a evolução da atividade notarial e registral.

### REFERÊNCIAS

BRASIL, CONSTITUIÇÃO (1988). CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 35ª ED. SÃO PAULO: SARAVA, 2005.

BRASIL. LEI 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994. REGULAMENTA O ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (LEI DOS CARTÓRIOS). DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, BRASÍLIA, 21 NOV. 1994.

CENEVIVA, WALTER. LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES COMENTADA (LEI Nº 8.935/94). 4.ED. SÃO PAULO: SARAVA, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200710000015417. REL. RUI STOCCO. VOTO Nº 79/08. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.CNJ.JUS.BR/](http://www.cnj.jus.br/)>. ACESSO EM 02.JUL.2009

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RESOLUÇÃO Nº 80, DE 09 DE JUNHO DE 2009. DECLARA A VACÂNCIA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO OCUPADOS EM DESACORDO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS PERTINENTES À MATÉRIA, ESTABELECENDO REGRAS PARA A PRESERVAÇÃO DA AMPLA DEFESA DOS INTERESSADOS, PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO E PARA A ORGANIZAÇÃO DAS VAGAS DO SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO QUE SERÃO SUBMETIDAS A CONCURSO PÚBLICO. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.CNJ.JUS.BR/INDEX.PHP?OPTION=COM\\_CONTENT&TASK=VIEW&ID=7701&ITEMID=512](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&task=view&id=7701&Itemid=512)>[HTTP://WWW.CNJ.JUS.BR/](http://www.cnj.jus.br/). ACESSO EM 15.JUL.2009

EMILIASI, DEMÉTRIOS. MANUAL DOS TABELIÕES. v. 1. 11.ED. SÃO PAULO: VALE DO MOGI, 2008

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RMS17552/MG - 2003/0221111-5, MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, ÓRGÃO JULGADOR: QUINTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO: 03/11/2005, DJ EM 05/12/05. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.STJ.JUS.GOV.BR/](http://www.stj.jus.gov.br/)>. ACESSO EM 02.JUL.2009

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14115 - PR (2001/0189679-0), REL. MIN. LAURITA VAZ, JULGAMENTO EM 16.02.2006, DJ DE 09.03.06. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.STJ.JUS.GOV.BR/](http://www.stj.jus.gov.br/)>. ACESSO EM 02.JUL.2009

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 1573 / SC - SANTA CATARINA. REL. MIN. SYDNEY SANCHES, JULGAMENTO: 12/02/2003, ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO, DJ, EM 25/04/03. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.STF.JUS.GOV.BR/](http://www.stf.jus.gov.br/)>. ACESSO EM 02.JUL.2009

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 182.641. REL. MIN. OCTÁVIO GALLOTTI, JULGAMENTO EM 22-8-95, DJ DE 15-3-96. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.STF.JUS.GOV.BR/](http://www.stf.jus.gov.br/)>. ACESSO EM 02.JUL.2009

Carolina Isabel  
Frainer Sanchez Bianchi

TABELIA DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA LIMA-MG; BACHAREL EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE/SP - TABELIA@2NOTASNOVALIMA.COM.BR

"A Resolução nº 80 regulamenta, ainda, alguns procedimentos que deverão ser adotados para que se possa dar efetividade às declarações de vacância"



# Decisão Normativa CAT nº 10/09

## ITCMD - Extinção de usufruto por morte do usufrutuário - Não ocorrência do fato gerador do imposto

Sabe-se que a Constituição Federal não cria tributos. O Texto Maior outorga aos chamados entes políticos a competência tributária, ou seja, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a aptidão para instituir tributos.<sup>1(1)</sup>

Portanto, não pode o ente político, que recebe a competência tributária, instituir tributos além dos limites fixados pela Constituição. É possível que não exerça toda a competência que lhe foi outorgada, mas não poderá ir além do autorizado.

Importante exemplo de exercício parcial da competência tributária é encontrado na legislação do Estado de São Paulo, no tocante à tributação das transmissões “causa mortis” de bens e direitos. Desde a data de promulgação da Constituição Federal, ocorrida em 05 de outubro de 1988, os Estados e o Distrito Federal possuem competência para instituir tributo sobre a transmissão de **bens móveis, títulos e créditos**, mas a lei paulista seguiu até dezembro de 2000 tributando, apenas, a transmissão de imóveis e de direitos a eles relativos.

Com o advento da Lei nº 10.705, de 2000, o Estado bandeirante amplia o exercício de sua competência e passa a tributar a transmissão de qualquer bem ou direito, como evidencia o art. 2º do aludido Diploma, *in verbis*:

“Art. 2º O imposto incide sobre a transmissão de **qualquer bem ou direito** havido: I - **por sucessão legítima ou testamentária**, inclusive a sucessão provisória; II - **por doação.**” (original sem destaques)

Sem dúvida, o espectro de ação da lei estadual aumentou muito depois de editado o diploma atualmente em vigor, contudo, ainda não se trata de exercício total da competência tributária.

Por meio do inciso I do art. 155 da CF restou atribuída aos Estados e ao Distrito Federal a aptidão para instituir tributo sobre a transmissão “causa mortis”, mas o Estado de São Paulo instituiu o imposto somente na transmissão por sucessão legítima ou testamentária, deixando de fora as transmissões decorrentes do falecimento do titular de bens e direitos que não pertençam ao acervo hereditário e que não possam ser transferidos por força de testamento.

Com efeito, como vimos em edições passadas, a extinção do usufruto por morte do usufrutuário e a aplicação da regra do chamado direito de crescer nas doações, que caracterizam transmissão de bens e de direitos, não podem ser tributadas no Estado paulista, por não ocorrerem por sucessão legítima ou testamentária, limites fixados pela Lei nº 10.705/2000

(art. 2º).

Mas deixou o legislador um indício de que não queria que assim viesse a ser. Na verdade, ele gostaria que o Estado exercesse plenamente a competência prevista no texto da Lei Maior, tanto é que, entre as hipóteses de isenção (art. 6º, inciso I) inseriu uma (a da alínea “f”), que maltrata o conceito de isenção.

Isenta é a hipótese que, embora esteja no campo de ação da lei, portanto, entre as suas hipóteses de incidência, o legislador decidiu excluí-la. Daí dizer-se que a isenção, em matéria tributária, é caso de exclusão do crédito tributário.

A alínea “f”, do inciso I, do art. 6º do RITCMD estabelece que, **fica isenta do imposto a transmissão “causa mortis” na extinção do usufruto, quando o nu-proprietário tiver sido o instituidor**, permitindo que o intérprete, numa análise apriorística, formule entendimento no sentido de que, quando o usufruto não tiver sido instituído pelo nu-proprietário a sua extinção, por morte do usufrutuário, estará no campo de abrangência das regras de incidência, o que consiste em ledor engano.

Se pela regra geral (hipóteses de incidência) apenas as transmissões decorrentes da sucessão legítima e testamentária são tributadas, letra morta é o que prevê a referida alínea “f”, da lista das isenções, já que a extinção “causa mortis” do usufruto não se insere nesse contexto.

Noutro dizer: a extinção “causa mortis” do usufruto não caracteriza transmissão por sucessão legítima, tampouco testamentária, portanto, está fora da hipótese de incidência da lei paulista, bem por isso, a sua ocorrência não poderá ser tributada pelo Estado de São Paulo, sob pena de violação do princípio tributário da legalidade.

Mas não se deixe enganar; a instituição gratuita do usufruto e a sua extinção, por qualquer das formas previstas na legislação civil brasileira, por ato *inter vivos*, a título não oneroso, dão ensejo à ocorrência do fato gerador do imposto de transmissão por **doação**, conforme previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.705/2000, de tal modo que não se lhes aplica a orientação contida na **Decisão Normativa CAT nº 10, de 22.06.2009**, cuja ementa é clara: **“ITCMD - Extinção de usufruto por morte do usufrutuário - Não ocorrência do fato gerador do imposto”**.

### Antonio Herance Filho

ADVOGADO, ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, EM DIREITO CONSTITUCIONAL E DE CONTRATOS PELO CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DE SÃO PAULO E EM DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. PROFESSOR DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, INCLUSIVE DA PUC MINAS VIRTUAL, AUTOR DE VÁRIOS ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS DESTINADOS A NOTÁRIOS E REGISTRADORES. É DIRETOR DO GRUPO SERAC E CO-EDITOR DO INR - INFORMATIVO NOTARIAL E REGISTRAL - HERANCE@GRUPOSERAC.COM.BR

# S.O.S Português nº 74



“Comigo a anatomia ficou louca: sou todo coração.”  
Matakovski

## Pedro sempre pára de trabalhar antes do horário...

Escrito, desta forma, não considerando as regras do Novo Acordo Ortográfico, Pedro está cometendo duas transgressões: com o Português e seu comprometimento profissional.

*Pedro pare no horário certo e com o português correto!!!*

Prezado amigo leitor o verbo parar “perdeu” seu acento diferencial.

Antes: Pedro sempre pára...

Agora: Pedro sempre para...

Outro exemplo: O trânsito sempre para naquela avenida principal às 18h.

## Todos lêem livros naquela casa.

*Espero que estejam lendo as novas regras do Novo Acordo Ortográfico...*

Prezado amigo leitor, vamos à nova regra : desaparece o acento circunflexo (^) nas paroxítonas (a sílaba tônica-forte- é a penúltima da direita para a esquerda) terminas em “eem” e “oo”.

O exemplo correto: Todos leem livros naquela casa.

Maria disse:

-- APAZIGÜEM com as novas regras do Novo Acordo!!!

*Prezado amigo leitor todos poderão apaziguar sem acento, por favor!!!*

**Nova Regra: o acento agudo desaparece na letra U em algumas formas de verbos como o verbo APAZIGUAR.**

ANTES: APAZIGÜE

AGORA: APAZIGUE

PARA VOCÊ PENSAR:

*“Só conheço um dever: é o de amar.”*

Albert Campus

*“A amizade verdadeira é algo que não compramos, não vendemos, não medimos, ou sequer podemos comparar com coisa mensurável.*

*É construída ao longo do tempo, com atitudes imbuídas dos melhores sentimentos.”AD*



## Renata Carone Sborgia

GRADUADA EM DIREITO E LETRAS - MESTRA USP/RP  
- PÓS-GRADUADA PELA FGV/RJ - ESPECIALISTA EM LÍNGUA PORTUGUESA - ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO - MEMBRO IMORTAL DA ACADEMIA RIBEIRÃOPRETANA DE EDUCAÇÃO (ARE) - MBA EM DIREITO E GESTÃO EDUCACIONAL - AUTORA DE LIVROS



# Sorocaba - 29 de agosto de 2009

*A evolução dos serviços cartorários chegou até você.*

## Programa de Certificação Digital de Notários



Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo



## Programa de Certificação Digital de Registradores Civis



### PROGRAMAÇÃO

14h00	Abertura com a presença dos Diretores e representantes de ambas as associações
14h20	Palestra "Reflexo das Leis 11.280/06, 11.419/06 e MP 459/09 no Poder Judiciário e nas atividades notarial e de registros".
15h00	Palestra "Instalações Técnicas: servindo mais clientes com menor custo".
16h00	Espaço para perguntas. Entrega do formulário de pré-cadastro de Instalação Técnica.
16h30	Coffee-Break.
16h50	Apresentação do Programa PST - Parceiro de Suporte Técnico.
17h10	Apresentação sobre aplicações de certificação digital e documento eletrônico no registro civil e no tabelionato de notas
18h00	<b>Espaço para perguntas</b>
18h30	Encerramento com a presença dos Diretores e representantes de ambas as associações
18h45	<b>Emissão dos Certificados Digitais;</b> Distribuição do hardware e do software Assinador e Visualizador.
20h00	FIM

O Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) estão realizando um programa que vai modernizar e aumentar a eficiência dos Tabelionatos e dos Registros Civis do Estado de São Paulo. Venha conhecer o que a Certificação Digital pode fazer por você.

**No evento, o CNB-SP e a Arpen-SP doarão, separadamente, um Certificado Digital por serventia, para o titular ou funcionário por este designado.**

**Aproveite esta oportunidade e faça já a instrumentação de sua serventia!**

*Venha fazer parte do maior movimento de modernização da história do Serviço Extrajudicial!*

DATA	29 de agosto de 2009
HORÁRIO	14h00
LOCAL	HOTEL
ENDEREÇO	SOROCABA

***Não perca esta oportunidade!***

### MAIS INFORMAÇÕES

acnotarial@cnbsp.org.br - (11) 3122.6277

certificadodigital@arpensp.org.br - (11) 3293.1530

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Foto 3X4 (recente)
- Cédula de Identidade ou CNH (dentro da validade)
- Comprovante de residência recente (com menos de 3 meses)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Título de Eleitor (opcional)
- PIS-PASEP (opcional)



# CNB e Arpen doam Certificados Digitais em S. J. Rio Preto

**Entidades emitiram gratuitamente 84 certificados digitais e capacitaram cartórios da região a trabalharem com o documento eletrônico**

São José do Rio Preto (SP) - O Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) realizaram no dia 25 de julho, na cidade de São José do Rio Preto, a 2ª edição conjunta do Programa de Certificação Digital de Notários e Registradores, evento que tem como finalidade orientar os participantes sobre o papel do documento eletrônico e do certificado digital na atividade, assim como orientar notários e registradores sobre como se tornarem Instalações Técnicas (IT's).

Durante o evento, ambas entidades, através de suas Autoridades de Registros (AR's), vinculadas a AC Notarial e a AC BR, doaram certificados digitais aos Tabeliães e Registradores participantes do evento, que contou com mais de 60 pessoas.

De acordo com Carlos Roberto Canevassi, Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do município de Poloni, "o curso é ótimo, foi muito boa a oportunidade de conhecer o assunto. Pretendo expandir para todos os meus escreventes o Certificado Digital e no dia que vier para uma localidade mais próxima certamente participaremos também do curso de Agente de Registro", disse.

Ministraram palestras no evento os consultores do Colégio Notarial e da Arpen-SP, Patrícia Paiva e Manuel Matos - também presidente da Câmara E-net, além de Otávio José de Oliveira Fairbanks, 2º Tabelião de Notas e Protestos de Fernandópolis, Delegado Regional do CNB-SP em São José do Rio Preto. Além das palestras foram disponibilizadas duas salas de atendimento para que os participantes pudessem emitir o certificado digital doado pelas entidades. Foram 26 certificados emitidos para tabeliães e 58 certificados para registradores.

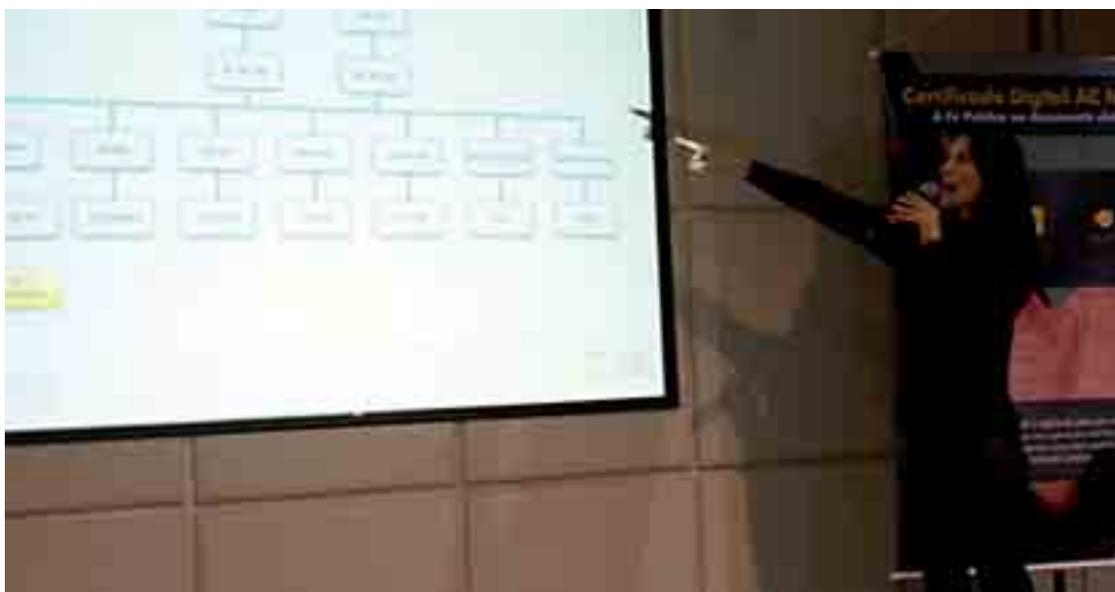
Ao iniciar o evento, Otávio Fairbanks deu as boas vindas aos presentes e distribuiu a eles um artigo intitulado "Profissional da Era Digital", de Antonio Marmo Trevisan, para desta forma, introduzir o assunto a todos e aproveitou para dizer que "o papel não irá sumir". De acordo com o texto distribuído pelo tabelião, "cabe aos profissionais que utilizam os benefícios dos meios eletrônicos ajudar o Governo a reduzir a burocracia, além de ensinar, disseminar e multiplicar perante a população o bom uso dessa ferramenta".

"Creio que é da maior importância para o momento que estamos vivendo ser realizado este curso aqui.



Auditório do Saint Paul Plaza Hotel recebeu mais de 60 participantes no dia 25 de julho

*"São mais de 120 cartórios na região, então é mais do que justo, é necessário que estes cursos venham para cá e que tenhamos sempre este acesso com toda a assistência do CNB-SP e da Arpen-SP", Otávio Fairbanks, Tabelião de Fernandópolis e Delegado Regional do CNB-SP em São José do Rio Preto*



A consultora Patricia Paiva falou sobre o tema Instalações Técnicas e a vantagem de se tornar um emissor de Certificados

Enquanto temos uma porção de serviços públicos que são eletronicamente acessíveis, temos ainda um setor de serviços extrajudiciais que precisa correr atrás disso, pois o Estado já conseguiu para muito de seus serviços”, constatou Fairbanks. “São mais de 120 cartórios na região, então é mais do que justo, é necessário que estes cursos venham para cá e que tenhamos sempre este acesso com toda a assistência do CNB-SP e da Arpen-SP”, completou.

Em seguida o consultor Manuel Matos falou sobre a utilização das tecnologias atuais que muitas vezes nem sequer notamos. O consultor falou também dos reflexos das leis 11.280/06 e 11.419/16 no Poder Judiciário e da Medida Provisória 2.202, que instituiu a infraestrutura de chaves públicas que, apesar de ser uma medida, tem força de Lei. Ao explicar a importância da adesão ao meio eletrônico Matos destacou que “se há varas virtuais com processos eletrônicos, como as certidões irão chegar até lá? Será oferecida por vocês, por meio do Certificado Digital que está sendo oferecido neste evento”.

Patricia Paiva ministrou a segunda palestra para apresentar com mais detalhes as etapas e procedimentos para tornar-se uma Instalação Técnica, o que dá aos tabeliães e registradores a possibilidade de tornarem-se postos da AC Notarial e AC BR. Patricia destacou que registradores e tabeliães devem colocar-se como protagonistas. “De fato, vocês lidarão cada vez mais com clientes que buscam esse serviço”, afirmou.

Ao longo de sua palestra os participantes entenderam o que consiste uma Instalação Técnica, para acompanhar futuramente este movimento. “Já temos cerca de 200 cartórios credenciados para tornarem-se uma instalação e esperamos sair daqui de São José do Rio Preto com um número maior de interessados”, revelou. Em seguida os presentes fizeram uma pausa para o coffee break. Após a pausa, o tabelião Otávio Fairbanks iniciou a última palestra do dia, com o tema dos atos eletrônicos.

“Hoje temos mais de três mil projetos de lei que atingem nossa atividade e lamento dizer que poucos são



para nos beneficiar”, diz. Com este discurso, o tabelião convocou todos que transmitam as informações sobre o curso aos que não puderam comparecer. De acordo com o tabelião, “somente nesta região existem muitas cidades. Imagine quantas empresas precisarão deste serviço? Esta é a nossa função, atender esse nosso público”.

Fairbanks falou também aos participantes, para que eles que possam agir rapidamente e que se empenhará para que mais cursos cheguem à região. “A mudança é necessária, mas é preciso saber mudar”, alertou. “Vim pela atualização no meio digital, também para poder acessar sites como o do Tribunal de Justiça. Acho o certificado importante para termos um avanço nos nossos trabalhos e melhorar a segurança aos usuários”, revelou o oficial preposto do Oficial de Registro Civil de Nova Granada, João Batista Chiarini.

#### Emissões Gratuitas

Durante o evento e conforme foi feito em todas as edições do Programa de Certificação Digital, os registradores e tabeliões tiveram à sua disposição duas salas específicas para a emissão dos certificados digitais que foram oferecidos gratuitamente pelas entidades aos participantes do evento. Foram 58 certificados para registradores - que tiveram a opção de emití-los desde quarta-feira, dia 22 - e 26 certificados para notários.

“Temos que acompanhar a modernidade, até mesmo para prestar um bom serviço aos clientes que nos procuram. Ter informações e agilidade, que são as condições do mundo de hoje. Tenho a intenção de me tornar uma instalação técnica, justamente para acompanhar esse momento. Meu cartório centraliza praticamente a Comarca como um todo, temos muito clientes e queremos atender a todos que ainda procuram o cartório como um meio de mais segurança e honestidade”, disse Edinice Sueli, Tabeliã Substituta do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Jales.

*O Delegado Regional de São José do Rio Preto, Otávio Fairbanks, ministrou palestra sobre atos notariais eletrônicos*



*Posto da AC Notarial realizou a emissão de documentos eletrônicos aos tabeliões da região de São José do Rio Preto*



*“Temos muito clientes e queremos atender a todos que ainda procuram o cartório como um meio de mais segurança e honestidade”  
Edinice Sueli, Tabeliã Substituta do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Jales*

# CNB e Arpen formam agentes de registro em S. J. Campos

Curso reuniu registradores civis e notários da região do Vale do Paraíba que se prepararam para a implantação da nova modalidade de serviço nas serventias

São José dos Campos (SP) - Com o objetivo de esclarecer todas as dúvidas sobre Certificação Digital e capacitar os registradores civis e notários para a emissão de Certificados Digitais, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) realizaram nos dias 01 e 02 de agosto, na cidade de São José dos Campos, a 2ª edição conjunta do curso para formação de Agentes de Registro.

O curso foi ministrado por Eduardo Aguiar de Oliveira, escrevente do 29º Tabelionato de Notas da Capital. “Minha função aqui é aproximá-los da Certificação Digital, pois o reconhecimento de pessoas já faz parte do dia a dia de vocês”, explicou Eduardo. “Quero que vocês saiam daqui entendendo o que é o Certificado Digital, sua função e

utilização, os tipos comercializados, sua validade e legalidade jurídica”, frisou.

“Precisamos abrir nossos horizontes para a era digital e é isso que esse curso faz, abre uma janela para o mundo digital”, comentou o Oficial do Registro Civil e Notas de Eugênio de Melo (Distrito do Município de São José dos Campos), José Pereira Lima. “Achei o curso excelente”, concluiu a Oficiala Substituta da mesma serventia, Sônia Kodaira. Para o Oficial Substituto do Registro Civil de Santa Isabel, Jáder Nascimento Almeida, o curso foi muito válido. “É um grande avanço, esperamos que essas mudanças tornem o serviço mais dinâmico e que atenda de forma cada vez melhor as necessidades do público”, comentou.

Para Rosely Aparecida dos Santos Lessa, Oficiala do Registro Civil de Pindamonhangaba a iniciativa da Arpen-SP e do CNB-SP foi excelente. “Achei o curso ótimo e a iniciativa excelente. Já estou me preparando inclusive para ser uma Instalação Técnica, com espaço físico apropriado, equipamentos”, comentou. Walkiria Ferreira Campos, Designada do Registro Civil e Notas de Lagoinha, também já pensa em ter sua IT. “Não sabia como ia funcionar, por isso para mim o curso foi muito esclarecedor, e já estou na expectativa para atender com o novo serviço”.

Maristela Aparecida de Campos, Oficiala e Tabeliã Designada do Registro Civil e Notas de Canas reconhece a importância de se estar a par das novidades. “É uma atividade complexa que pede mão de obra especializada. Para os cartórios deficitários ainda é um pouco difícil pensar em ter uma instalação técnica, mas acho a atualização importantíssima para informarmos corretamente e tirarmos as dúvidas dos usuários”, declarou.

Roberta Gurgel, Designada do Registro Civil e Notas de Jambeiro, aprovou o curso. “Precisamos entender do que se trata porque esse é um caminho sem volta. Fiquei contente em ver que podemos confiar nesse sistema, é um novo serviço e que garante total segurança, não precisamos ter medo de alguma fraude”, comentou.

“Acho a iniciativa muito importante, já que estamos nos preparando para a atividade com os avanços tecnológicos e mais segurança nos atos”, disse Cornélio Rodrigues Montemor Júnior, escrevente do 1º Tabelião de Notas e Protestos de Jacareí. Fábio Martins de Andrade, escrevente do Registro de Imóveis de Jacareí, também vê vantagens na preparação antecipada. “Quando se está um passo à frente é mais fácil para receber a nova tecnologia, por isso estamos nos preparando”, concluiu.



Eduardo Aguiar, escrevente do 29º Tabelionato de Notas da Capital, foi o responsável por ministrar o curso em São José dos Campos

# CNB-SP promove curso para Agente de Registro na Capital

Evento realizado em conjunto com a Arpen-SP contou com a participação de 100 funcionários dos cartórios de São Paulo



*Curso preparou funcionários de Tabelionatos e Registros Cíveis para que possam emitir certificados digitais*

Profissionais de notas e registro civil se reuniram nos dias 18 e 19 de junho no Novotel Jaraguá, centro de São Paulo, em mais um curso para Formação de Agente de Registro. Este é o terceiro evento realizado em conjunto pelas respectivas entidades - CNB-SP e Arpen-SP. O curso contou com a presença de 72 registradores e 28 notários, que receberam todo o tipo de informações sobre Certificação Digital. O responsável por ministrar o curso nos dois dias foi Eduardo Aguiar, escrevente do 29º Tabelionato de Notas da Capital.

De acordo com Eduardo, a função de autenticação de documentos e identificação de pessoas é naturalmente dos notários e registradores, por este motivo “os profissionais tem de estar preparados para o mundo digital antes de quaisquer outros. Acho bastante interessante a parceria do CNB-SP e da Arpen-SP, pois são duas AC’s praticamente da mesma natureza”, disse.

“A expectativa é muito grande para que seja mais um serviço que os tabeliães e registradores possam fazer, não apenas com o intuito do lucro, mas de agilizar todo um processo burocrático que hoje no Brasil é muito lento em termos de justiça e segurança nos atos. Acredito inclusive que num espaço de tempo mais curto do que se espera, seja difundida essa tecnologia no Brasil”, afirma Afonso Ventura, 2º Tabelião de Notas de Mogi das Cruzes.

Em seguida foram abordados temas sobre segurança da informação e as necessidades para um agente manter os computadores que serão utilizados para emissão, como especificações técnicas e a proteção que deve haver. Um dos momentos de maior atenção dos participantes foram as explicações sobre criptografia e chaves públicas, mecanismos que dão segurança às informações contidas no certificado. “A garantia do certificado está aí. É isso que garante a autenticidade do documento eletrônico”, revelou Aguiar.

## Instalação Técnica

Após o almoço Eduardo iniciou as questões sobre a Instalação Técnica, desde a segurança dos armários - é

obrigatória a existência de pelo menos um armário com chave -, deveres de instalação dos computadores e a regra de somente haver na sala, durante a emissão, o agente e o cliente, “os demais devem permanecer ao lado de fora”. Além desta restrição, há também a necessidade de preenchimento de uma planilha no caso de acesso a sala e a restrição no compartilhamento de informações para computadores em rede de internet ou interna, ambas exigências também do ITI.

Aguiar enfatizou novamente que todos estejam preparados para a autorização da Corregedoria, para que as atividades comecem logo em seguida. Mauro Barrionuevo Bertochi, tabelião substituto do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Mogi das Cruzes diz estar presente, “pois a serventia está interessada nessa implantação de instalação técnica e é necessária a máxima integração nesta tecnologia. Creio que como vamos atender as pessoas com os mesmos interesses que hoje temos, precisamos então estar bem preparados, para além de prestar o serviço, esclarecer à população todo o alcance desse novo passo”.

Foram mostrados ainda cada certificado que será futuramente oferecido; o E-CPF, para pessoas físicas, E-CNPJ, para fundações e corporações, o Certificado do Servidor para legitimação de sites e, por fim, o E-CPF Simples, criado para representantes de pequenas e microempresas.

Para iniciar as apresentações práticas do tema e encerrar o primeiro dia de curso, Eduardo acessou o site da AC Notarial e mostrou passo a passo como é realizado o pedido do certificado, campos de preenchimento e escolha do e.mail que será assinado digitalmente. Em seguida acessou o site da AC BR para demonstração aos registradores. Ele informou que é obrigatório o uso de programas como Outlook para a assinatura digital de e-mails.

Foi apresentada passo a passo também a forma de validação e identificação de pessoa física que desejar emitir seu certificado, listando os documentos necessários. “Não entendíamos o que realmente era, mas agora vemos na prática

*“Acredito inclusive que num espaço de tempo mais curto do que se espera, seja difundida essa tecnologia no Brasil”, Afonso Ventura, 2º Tabelião de Notas de Mogi das Cruzes*



Como última atividade os participantes receberam a prova para avaliação como Agente de Registro

o que será. Temos pouca coisa na serventia sobre a Certificação Digital, mas estamos a cerca de um ano nos preparando”, explica Rosária Cristina de Almeida, escrevente do Oficial do Registro Civil do Distrito de São Mateus.

#### Validação para E-CNPJ

No segundo dia de curso, o palestrante apresentou a validação de documentos para pessoa jurídica e casos de acerto entre sócios, pelo fato de o E-CNPJ exigir mais de uma pessoa. “O uso que as pessoas físicas ou jurídicas farão do certificado não é de nossa responsabilidade. Devemos realizar o reconhecimento das partes e a emissão”, alertou Aguiar. Para esclarecer as possibilidades, Eduardo apresentou os diversos tipos de empresas e fundações que poderão solicitar o certificado e que não é considerada correta a entrega do E-CNPJ para o contador da empresa, sendo necessária uma procuração online para que este profissional atue com seu próprio certificado.

Por fim, os presentes acompanharam o acesso ao GAR - Gerenciador de Autoridade de Registro, central de emissão e validação, mostrando seu funcionamento em todos os campos e o processo de emissão. Encerrando os ensinamentos práticos, Eduardo assinou um documento digitalmente e como identificar um certificado que tenha sido revogado. Cássia Bonfim, escrevente do 7º Oficial de Registro Civil da Consolação comentou que “havia somente uma pessoa do cartório com conhecimento sobre isso. Houve agora a possibilidade de outras pessoas da serventia saberem, pois é algo que será implantado e não temos como fugir”.

“Por já trabalhar em cartório tenho praticamente a mesma visão deles, consigo transmitir a questão de que o Certificado Digital não acabará com a carreira de ninguém, ele está vindo para acrescentar”, confirma Eduardo. Os participantes receberam em seguida a prova de avaliação para futuramente receberem sua comprovação de formação como agente de registro.

Cerca de 100 pessoas, entre registradores e notários, lotaram o auditório do Novotel Jaraguá nos dois dias de curso



# ITI participa de reunião sobre Serviços Notarias e de Registro

## Reunião no Ministério do Planejamento debateu um novo marco jurídico/institucional para os serviços notariais e de registro no Brasil

Está na fase final da elaboração o documento que propõe alterações na legislação relativas aos cartórios. Para discutir a modernização desse sistema, o presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, Renato Martini, participou no dia 28 de julho, da reunião no Ministério do Planejamento, com o grupo de trabalho que está discutindo um novo marco jurídico/institucional para os serviços notariais e de registro no Brasil.

O Grupo de Trabalho Interministerial - GTI foi criado em fevereiro, com a finalidade de universalizar e integrar as bases de dados dos serviços notariais e de registro, além de ampliar seu acesso ao poder público, viabilizando o desenvolvimento de políticas públicas e a realização de

estatísticas que auxiliem o combate à sonegação, à lavagem de dinheiro e ao subregistro no setor.

Dentro desse grupo, há um subgrupo que trata especificamente do tema tecnologia da informação (TI) e simplificação, cujo objetivo é a criação de um instrumento normativo que oriente a incorporação da TI nos serviços notariais e de registro no Brasil. Para o Gerente de Gestão Corporativa do Departamento de Integração de Sistemas da SLTI/MP e secretário do GTI, Cláudio Cavalcanti, para a finalização dos trabalhos do grupo é relevante a participação do ITI pela experiência do órgão enquanto responsável pela gestão da Infraestrutura de Chaves Públicas brasileira - ICP-Brasil e o trato com a criação da AC Notarial.

O GTI é coordenado pelo Diretor de Articulação Institucional, Aldino Graef, e pela Gerente de Projetos da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MP, Nazaré Bretas. O grupo também é composto por representantes da Casa Civil, Ministério da Justiça, Ministério da Previdência, Ministério da Fazenda, Advocacia-Geral da União, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Previdência Social, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, além do próprio ITI.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



### Tabelionatos de Notas são credenciados como Instalações Técnicas na ICP-Brasil

*O Diário Oficial da União publicou nota no último dia 31 de julho em que defere os pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CNB CF e AR CNB SP, vinculadas à AC NOTARIAL RFB.*

*A notícia representa mais uma vitória dos tabeliães de notas, que poderão emitir certificados digitais, e da população brasileira, que terá mais este serviço à disposição nos cartórios.*

*"Esta é uma notícia maravilhosa para nossa classe, pois abre caminho para que outros tabelionatos também sejam habilitados", disse José Flavio Bueno Fischer, presidente do CNB - Conselho Federal.*

Os tabelionatos que a partir de hoje estão habilitados como Instalações Técnicas são:

√ 26º Tabelião de Notas de São Paulo - CNB SP, Praça Dr. João Mendes, 42, 1º e 2º andar, Consolação, São Paulo - SP;

√ 1º Tabelião de Barueri - CNB SP, Rua Alameda Grajaú, 279, Alphaville, Barueri - SP;

√ 14º Tabelionato de Notas de São Paulo - CNB SP, Rua Antonio Bicudo, 64, Pinheiros, São Paulo - SP;

√ Cartório Sarlo de Vitória - ES - CNB CF, Praça Costa Pereira, 30A, Centro, Vitória - ES, e

√ Tabelião de Notas de Boituva de São Paulo - CNB SP, Rua Nove de Julho, 191, Centro, Boituva - SP.

Os tabelionatos do estado de São Paulo que desejarem se credenciar como IT devem procurar a AR-CNBSPP, pelo telefone (11) 3122-6277 e os tabelionatos dos demais estados devem procurar a AR-CF, pelo telefone (61) 3323-4683/3323-1315; secretariaexecutiva@notariado.org.br ou pelo endereço [www.notariado.org.br](http://www.notariado.org.br).

# CNB e Arpen realizam curso de Grafotécnica na Capital

Curso foi o segundo evento da parceria entre Colégio Notarial-SP e Arpen-SP e preparou funcionários dos cartórios para se tornarem agentes de registro



Participantes aprenderam a identificar marcas d'água e relevos nos documentos de identidade

Foi realizado na cidade de São Paulo, no dia 17 de julho mais um curso da parceria entre Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) e a Associação dos Registradores das Pessoas Naturais - São Paulo (Arpen-SP). O curso de Grafotécnica e Documentoscopia, levou mais de 80 pessoas ao auditório do Novotel Jaraguá e foi ministrado por Luiz Gabriel Passos, professor de Documentoscopia na Escola de Polícia Civil do Paraná nos cursos de formação de perito criminal e de Grafotecnica pelo Instituto de Estudos dos Escrivães, Notários e Registradores do Paraná (Inoreg).

Luiz Gabriel iniciou sua apresentação dizendo que compreende a dificuldade dos serventuários em reconhecer falhas nos documentos, devido à rapidez com que devem atender os clientes, e também pelo fato de os documentos de identidade não terem todos os padrões nacionais, apenas a Carteira Nacional de Habilitação.

“Temos essa possibilidade de fraude muito grande, mas já está sendo desenvolvido um projeto para a carteira de identidade nacional”, comentou Passos. Sobre a necessidade do curso, Éderson Marques Cardoso, escrevente do 13º Oficial de Registro Civil do Butantã, comenta que “sentimos a necessidade de realizar o curso de grafotécnica mais atualizado quando fizemos na Arpen-SP o curso de Agente de Registro, é uma exigência do próprio cartório, pois toda informação te dá mais base. Um curso complementa o outro”, disse.

Boa parte dos presentes se diz mais seguros ao participar do curso. “Os falsários sempre dão um jeito de dar um passo à nossa frente e por isso é preciso se atualizar em relação à identificação desses documentos mais novos. É importante, pois vamos diretamente aos pontos específicos para avaliação e assim dar continuidade ou não ao serviço”, revela Maynara Silva do Carmo, escrevente de registro civil do Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas e Protestos de Quiririm. “Recebemos várias dicas para perceber a falsificação na hora. A parte prática ficou bem mais fácil, podemos perceber logo

as características e ter mais segurança”, afirma a escrevente de notas da mesma serventia, Daniela Bassanelo.

O palestrante enfatizou que os serventuários são responsáveis pelas falsificações grosseiras e que a mais comum é a falsidade ideológica - carteira de identidade. “Este curso é voltado à verificação rápida de documentos e de assinaturas, claro que diante de um universo tão confuso da identificação civil brasileira, não existe hoje parâmetros seguros que possam cercar todas as fraudes. O que fazemos é orientar os profissionais dando alguns conhecimentos que evitem as falsificações grosseiras, as de boa qualidade dificilmente são identificadas no balcão, mas as grosseiras é função do reconhecedor evitá-las”, disse Passos.

## Documentoscopia

O perito deu início aos ensinamentos pela área de documentoscopia, apresentando as diversas informações sobre a estrutura dos documentos e formas de falsificação, com isso mostrava a todos como identificar algo aparentemente escondido. Luiz lembrou que “em muitos estados não há sequer um provimento que os autorize a recusar um documento replastificado, por exemplo”. A luz negra, lupa e lanterna foram classificadas pelo palestrante como as ferramentas essenciais para identificação e de fácil utilização. “Mas o autorrelevo é uma das formas mais eficazes”, salientou.

Após abordar a estrutura, Passos apresentou as formas de preenchimento, isto quando o documento é original. Pediu a todos que analisassem sempre as fotos e a impressão digital. “Geralmente não é o usuário que falsificou o documento, são falsificação que foram realizadas por terceiros e por esse motivo raramente haverá uma falsificação de boa qualidade”, destacou.

Após o almoço foi analisada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e seus dispositivos de segurança, tanto a nova quanto a antiga, ainda em uso. Passos lembrou que muitos preferem falsear a CNH por ela já conter três



*O perito Luiz Gabriel Costa Passos, professor de Documentoscopia na Escola de Polícia Civil do Paraná*

identificações em um só documento, ensinando como os falsários podem imitar o autorrelevo do papel. A pedido dos participantes, o perito falou sobre a análise dos fabricantes do papel que compõe o documento e que muitas vezes, papéis distintos em cada lado não é sinônimo de fraude.

#### **Grafotécnica**

Em seguida Luiz Gabriel deu início à parte do curso sobre Grafotécnica, descrevendo os modos de análise; forma, dinâmica, qualidades gerais e movimento. “Nunca tinha feito este curso. Na faculdade de Direito vi alguns temas em relação a isso, mas aqui é possível ver o assunto de forma mais detalhada. Agora, com o advento do Certificado Digital, precisamos deste treinamento”, assume Claudia Imperador Fabiano, escrevente do 4º Tabelionato de Notas e protestos de São Caetano do Sul.

Foram apresentados casos de fraude em assinaturas e como identificá-los. Os presentes também foram alertados pelo palestrante que “em suas atividades não se pode misturar amizade com as atividades profissionais, sempre é necessário analisar o cartão”. Isso, pois muitos podem não realizar este procedimento por proximidade ao cliente.

Os participantes receberam dicas de como realizar a análise sem constranger quem estiver no balcão e também como orientar o próprio cliente a abrir uma firma que não facilite a falsificação. De acordo com Luiz Gabriel “os profissionais precisam bastante deste tipo de informação. No ano passado trabalhamos com a Arpen-SP ministrando 20 cursos entre capital e interior. Isto revela uma preocupação das associações de registro e notas para habilitar seu pessoal, oficiais iam com todos os seus funcionários”.

*Auditório do Novotel Jaraguá na Capital recebeu mais de 80 participantes para mais um curso na Capital*



“Esse curso de “Excelência no Atendimento” é uma ótima oportunidade para os tabeliães investirem no aprimoramento da sua equipe visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários”, Laura Visotto, Diretora do CNB-SP

# CNB-SP lança projeto “Excelência no Atendimento”

Primeiros cursos acontecerão nos meses de agosto, outubro e novembro na Capital



Reunião na sede do CNB-SP definiu os cursos de Excelência no Atendimento que serão ministrados pela entidade

## curso excelência no atendimento

A partir deste mês de agosto, o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) dará início a mais uma ação de valorização da atividade notarial com a promoção do curso “A Excelência no Atendimento ao Cliente”, que tem como objetivos principais o desenvolvimento de habilidades no atendimento de excelência no atendimento, a motivação dos funcionários para o trabalho em equipe e a fidelização de clientes.

“O objetivo primordial do CNB-SP é dar oportunidade aos seus associados para que se atualizem e melhorem sempre a prestação do serviço notarial”, disse o presidente da entidade, Ubiratan Pereira Guimarães. “O bom atendimento aos usuários é um dos fatores preponderantes para que a sociedade possa reconhecer a essencialidade dos notários. Por essa razão estamos produzindo essa palestra”, completou.

O curso tem ainda a função de conscientizar oficiais e funcionários dos Cartórios do Estado de São Paulo quanto à importância do atendimento aos clientes e que a excelência no atendimento abrange todos os serviços prestados independentemente de ser compulsório, remunerado ou gratuito.

“A mudança de imagem do tabelião perante a sociedade passa pela necessidade de investimento nas instalações físicas da serventia e na capacitação técnica da equipe de escreventes e auxiliares”, explica Laura Visotto, diretora do CNB-SP e uma das idealizadoras deste novo projeto, ao lado do 26º Tabelião de Notas da Capital, Paulo Roberto Gaiger Ferreira. “Esse curso de “Excelência no Atendimento” é uma ótima oportunidade para os tabeliães investirem no aprimoramento da sua equipe visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários”, completa a diretora.

Para ministrar este treinamento, o CNB-SP contratou o professor Gilberto Cavicchioli, que há quatro anos já ministra aulas de excelência no atendimento para o segmento de notários e registradores. Engenheiro, pós-graduado em Marketing e mestrado em Administração, Cavicchioli é professor de Marketing e Serviços no curso de MBA e Pós-Graduação da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM).

“Nossa expectativa é que haja grande adesão dos colegas, participando diretamente e encaminhando os seus prepostos. Só assim promoveremos uma grande reestruturação da atividade notarial em nosso Estado”, finaliza o presidente do CNB-SP.

# “O setor notarial requer muita confiança”

**Gilberto Cavicchioli será o responsável por ministrar os cursos da nova iniciativa do CNB-SP**

**Jornal do Notário - Como recebeu o convite do CNB-SP para falar sobre Excelência no Atendimento aos notários de todo o Estado?**

*Gilberto Cavicchioli - Recebi um convite para visitar o 26º Tabelionato de Notas em julho de 2009 e enviar uma proposta de realização de treinamentos aos funcionários do cartório sobre atendimento ao cliente. O CNB-SP conhecia o trabalho que realizamos há quatro anos nessa área na Arpen SP.*

**Jornal do Notário - Quais são os principais objetivos deste treinamento voltado a excelência?**

*Gilberto Cavicchioli - Os objetivos são os de levar novas técnicas no atendimento aos usuários, haja vista que as necessidades e expectativas são muito maiores atualmente. Conhecer detalhes de atendimentos excelentes visando a lealdade e a fidelização do cliente. Tornar o serviço de atendimento um referencial de qualidade no cartório, além de promover o boca a boca positivo em função da satisfação do cliente.*

**Jornal do Notário - O senhor já possui experiência no segmento de notários e registradores. Como isto contribui para o desenvolvimento de um treinamento voltado às peculiaridades da categoria?**

*Gilberto Cavicchioli - Conhecer os notários e registradores deve facilitar o desempenho do público, pois os exemplos e o cotidiano são conhecidos, o que deve permitir um treinamento bem adequado.*

**Jornal do Notário - Quais as principais impressões que o senhor teve ao iniciar o trabalho com este segmento?**

*Gilberto Cavicchioli - As impressões foram as melhores possíveis. Percebi o empenho de todos que conversei para que o projeto tenha participação em massa de público, tabeliães, escreventes e demais colaboradores.*

**Jornal do Notário - Qual a sua expectativa para este novo projeto do CNB-SP?**

*Gilberto Cavicchioli - Tenho grande expectativa. Os tabelionatos concorrem em algumas atividades, o que deve acarretar um aperfeiçoamento nas atividades de atendimento ao público. O treinamento deve promover reflexões no público participante e provocar mudanças de atitudes, positivas evidentemente no ambiente de trabalho.*

**Jornal do Notário - Como trabalhar a Excelência no Atendimento pode trazer benefícios aos Tabelionatos de Notas paulistas?**



# curso *excelência no* atendimento

*Gilberto Cavicchioli - Independente do setor de atividade, o cliente valoriza quando é bem atendido, com personalidade, atenção, quando alguém se coloca na posição de quem toma o serviço e tenta resolver. O público percebe que não é tratado como "mais um".*

## **Jornal do Notário - Quais as principais habilidades que o funcionário deve ter para trabalhar com pessoas?**

*Gilberto Cavicchioli - Começando por uma das principais que é saber ouvir. No segmento do serviço de tabelionatos essa é indispensável. Trabalhar em equipe, proatividade, vontade de aprender, comunicabilidade, flexibilidade, bom senso, e vontade de conhecer tecnicamente alguns assuntos de sua atividade profissional.*

*Podemos citar também equilíbrio entre trabalho e vida pessoal*

## **Jornal do Notário - Quais peculiaridades tornam o segmento notarial especial para se trabalhar a fidelização de clientes?**

*Gilberto Cavicchioli - O setor notarial requer muita confiança. O ser humano gosta de relacionamentos de longo prazo quando há confiança mútua. Fidelidade e confiabilidade*

*sempre andaram de mãos dadas, portanto numa escritura, num inventário, testamento se não há confiança não sobra quase nada.*

## **Jornal do Notário - Quais os principais deslizes que prejudicam o bom atendimento?**

*Gilberto Cavicchioli - Não praticar a escuta ativa como digo, não SENTIR o que o outro precisa. Falta de concentração, indisposição, e a linguagem corporal, que FALA mais que a oral. Prometer e não cumprir pega também muito mal.*

## **Jornal do Notário - Quais os benefícios institucionais e de imagem que os tabelionatos podem auferir ao lidar bem com seus clientes?**

*Gilberto Cavicchioli - O atendimento é a ponta da lança; ao telefone, pessoalmente, por email. É a oportunidade de causar percepções favoráveis. Atender relaxa, promove cordialidade em quem toma o serviço. Demonstrar que a empresa está vibrando, evoluindo, atendida nas necessidades de seus clientes, que são a razão de ser do serviço.*

*Na minha opinião, desenvolver técnicas de bom atendimento contribuem para o autoconhecimento.*



## Ficha Técnica

**Curso:** “Excelência no Atendimento ao Cliente” - **Datas:** 22.08 (esgotada) - Próximos cursos; 24.10; 28.11

**Reservas:** (11) 3122-6270 com Ana Cláudia - **Horário:** 8h30 às 12h30 - **Local:** Auditório do CNB-SP - Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP

### Programa

- Excelência no Atendimento. Do que estamos falando?
- As etapas da satisfação dos clientes
- Três ferramentas da qualidade aplicadas ao atendimento
- As habilidades necessárias de quem atende clientes
- Como tirar proveito da reclamação do cliente
- Os pecados no atendimento e como evitá-los
- Os 8 mandamentos no atendimento
- A fidelização de clientes
- Como recuperar clientes insatisfeitos
- A personalidade em serviços ao cliente
- Atender e servir. O que é “ser de serviço”?
- Vídeo para fixação do aprendizado

### Investimento

Associados CNB-SP: R\$ 70,00 - Não-associados: R\$ 100,00  
Vagas limitadas e reservas antecipadas (60 vagas)

### Palestrante:

*Gilberto Cavicchioli é engenheiro, pós-graduado em Marketing e mestrado em Administração. Experiência profissional de 20 anos exercendo funções de gerência em empresas multinacionais de grande porte. Especialista em marketing direcionado a empresas de serviços. Professor da ESPM - Escola Superior de Propaganda e Marketing nos cursos de pós-graduação e MBA, nas disciplinas de Marketing de Serviços, Vendas e Gestão de Pessoas. Consultor de empresas nas áreas de vendas, gestão da qualidade e relacionamento com o cliente. Coordena o site [WWW.profissionaisa.com.br](http://WWW.profissionaisa.com.br) . Articulista de revistas especializadas.*

# A importância do investimento correto

CNBPrev instituído pelo Colégio Notarial do Brasil já permite a participação do tabelião e de seus funcionários

**Está na hora de planejar o seu futuro.**



O CNBPrev é um plano de benefícios previdenciários criado pelo Colégio Notarial do Brasil, para proporcionar aos seus associados segurança e tranquilidade. Conheça os principais benefícios do CNBPrev:

#### Aposentadoria programada

Você determina o valor da sua contribuição e a partir de quando deseja começar a receber o seu benefício. Todos os meses você estará contribuindo para o seu futuro e, a partir da data escolhida, passará a receber uma renda mensal, calculada em função da reserva acumulada para manter seu padrão de vida durante a aposentadoria.

#### Aposentadoria por invalidez

Em caso de invalidez total e permanente por acidente ou doença, você receberá uma renda mensal, pelo prazo que escolher.

#### Pensão

Você fica tranquilo, também em relação ao futuro das pessoas que dependem de você, pois, com esta cobertura, em caso de morte, seus beneficiários receberão uma renda mensal pelo prazo que eles determinarem.

#### Mais vantagens asseguradas

- Envolvimento direto dos participantes na administração do plano.
- Transparência total nas informações sobre seu plano.
- Repasse integral de rentabilidade líquida.
- Possibilidade de dedução no IR\*
- Opção por tributação no regime regressivo, com uma alíquota que poderá chegar a 10% sobre o benefício.



Faça seu CNBPrev agora mesmo.

**Ligue: (61) 3323-4683**

faleconosco@previdenciassociativa.com.br

www.cnbprev.org.br



Parceria estratégica



Há algum tempo que investimento em previdência privada passou a fazer parte da lista de preocupações dos brasileiros. As discussões sobre reforma da previdência social e notícias sobre déficit no sistema previdenciário do país e sobre o constante aumento da expectativa de vida fizeram com que o brasileiro percebesse a necessidade de buscar uma saída para a manutenção de seu padrão financeiro na aposentadoria.

Porém, para chegar à aposentadoria, é preciso, primeiro, passar por algumas etapas da vida, onde é tão ou mais importante estar protegido financeiramente. Para isso, existem os seguros, desde os de necessidade imediata, como os de automóvel, saúde e patrimoniais, até os menos falados, mas igualmente necessários - os seguros de vida.

“Quando falamos em seguro de vida a primeira coisa que vem à cabeça é o seguro de vida tradicional, que é deixado como segurança financeira para a família em caso de falta do principal provedor”, lembra o gerente de fundos instituídos da Mongeral Aegon, Eugênio Guerim Júnior, responsável pela comercialização do CNBPrev.

Existem, atualmente, diversos tipos de seguro dentro do ramo vida. “Escolher em qual investir é uma decisão muito importante, que deve ser tomada com a ajuda de um profissional qualificado”, explica Eugênio. Como exemplo, o executivo cita o perfil de um profissional, casado e com

dependentes. “Esse profissional precisa investir em um plano de previdência completo”, alerta. “Como possui dependentes, além de direcionar recursos para sua aposentadoria complementar, deverá se preocupar com a estabilidade financeira de sua família, em caso de morte, bem como garantir uma renda caso sofra algum imprevisto decorrente de acidente e/ou doença”, explica.

Como o plano instituído é criado levando em consideração características comuns a uma determinada profissão, cumpre bem sua função de ‘previdência’, dentro do conceito de proteção aos riscos sociais de morte prematura, invalidez para o trabalho e sobrevivência. “É o caso do CNBPrev, que pode ser adquirido pelos tabeliães associados e seus familiares, e foi montado levando em conta características que são comuns a esses profissionais”, explica Eugênio Júnior.

O CNBPrev dá direito a aposentadoria programada e por invalidez, além da pensão por morte. O principal diferencial do plano é o abono anual, que garante o pagamento de uma renda a mais por ano. Além disso, como o plano não tem fins lucrativos, as taxas de administração são mais atraentes, além do benefício fiscal de 12% sobre o valor investido da renda atual do associado.

Para agendar a visita de um consultor ou saber mais informações, o contato pode ser feito pelo telefone (61) 3323.4683.

“É o caso do CNBPrev, que pode ser adquirido pelos tabeliães associados e seus familiares, e foi montado levando em conta características que são comuns a esses profissionais”, Eugênio Guerim Júnior, responsável pela comercialização do CNBPrev



# Jurisprudência Notarial

## Instrumento particular de venda e compra de imóvel com valor acima de 30 salários mínimos

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.088-6/0, da Comarca de PARAGUAÇU PAULISTA, em que são apelantes EDMUNDO DE JESUS SOUZA e DÉBORA VENUS MENEGATE e apelado o OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da referida Comarca. ACORDAM os Desembargadores do Conselho Superior da Magistratura, por votação unânime, em negar provimento ao recurso, de conformidade com o voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Desembargadores ROBERTO VALLIM BELLOCCHI, Presidente do Tribunal de Justiça e MUNHOZ SOARES, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

(a) RUY CAMILO, Corregedor Geral da Justiça e Relator

### VOTO

#### REGISTRO DE IMÓVEIS

*Dúvida julgada precedente - Instrumento particular de venda e compra de imóvel com valor acima de 30 salários mínimos - Ofensa ao artigo 108 do Código Civil - Obrigatoriedade de escritura pública - Irrelevância de o negócio ter valor inferior ao limite da lei, por corresponder a parte ideal do bem Fracionamento do negócio que, se considerado, conduziria à fraude e ao esvaziamento do comando legal - Recurso não provido.*

Trata-se de apelação interposta por Edmundo de Jesus Souza e Débora Venus Menegate contra sentença que julgou precedente dúvida suscitada pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraguaçu Paulista, que negou o registro de instrumento particular de venda e compra de imóvel porque, tendo em conta o limite de 30 salários mínimos definido pelo artigo 108 do Código Civil, seria essencial ao ato a escritura pública.

Os apelantes sustentaram, em suma, que o valor a ser considerado para fins do artigo 108 do Código Civil é o valor do quinhão negociado e não o valor total do imóvel abstratamente considerado. Os autos, inicialmente remetidos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, foram encaminhados a este Conselho Superior da Magistratura, tendo em vista sua competência recursal (fls. 73/75). A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento. Primeiramente, ressalte-se que cabe ao Oficial Registrador proceder à qualificação do título, ainda que se trate de título emanado de autoridade judicial. Neste sentido, veja-se o que

restou decidido na Apelação Cível nº 22.417-0/4, da Comarca de Piracaia, relatada pelo eminente Desembargador Antonio Carlos Alves Braga, então Corregedor Geral da Justiça, cuja ementa é a seguinte:

*Registro de Imóveis - Dúvida - Divisão - Submissão da Carta de Sentença aos princípios registrários - Qualificação dos títulos judiciais - Prática dos atos registrários de acordo com as regras vigentes ao tempo do registro - Recurso negado.*

A necessidade de prévia qualificação de qualquer título pelo Oficial Registrador, está, aliás, expressamente prevista pelas Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, conforme se verifica do item 106 do Capítulo XX, Tomo II, a saber: Incumbe ao oficial impedir o registro de título que não satisfaça os requisitos exigidos pela lei, quer sejam consubstanciados em instrumento público ou particular, quer em atos judiciais. Portanto, não há qualquer dúvida de que o Oficial Registrador agiu corretamente ao examinar a legalidade do título que lhe foi apresentado para registro.

No que concerne à questão de fundo, nenhum reparo merece a recusa confirmada em primeiro grau. O artigo 108 do Código Civil estabelece que a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País. (grifei)

Conforme se vê, o legislador civil referiu-se expressamente ao valor do imóvel e não ao valor do negócio como parâmetro para a verificação do limite estabelecido para a obrigatoriedade da escritura pública e, portanto, na medida em que restou incontroverso nos autos que o bem adquirido pelos apelantes têm valor superior a trinta salários mínimos, mostra-se inviável a materialização do negócio através de instrumento particular, como ocorreu, já que referido título colide com expressa vedação contida no dispositivo legal em comento.

Irrelevante que o quinhão que foi negociado, correspondente a 70% do imóvel, tenha valor abaixo de 30 salários mínimos, uma vez que, como visto, não foi esse o critério adotado pelo legislador para definir quando é admissível o instrumento particular e quando é obrigatória a escritura pública.

**Ressalte-se que entendimento diverso, ao contrário de tornar o país menos burocrático e facilitar as transações imobiliárias, como sustentado pelos apelantes, daria ensejo, na verdade, a inadmissível burla à lei, na medida em que bastaria fracionar os negócios imobiliários em tantas vezes quantas fossem necessárias para que se subtraísse ao limite legal, escancarando-se as portas para a simulação e para a**



inobservância do império da lei, que manda que negócios relativos a imóveis de valor acima de determinado limite, considerado significativo, sejam materializados por escritura pública.

O fato de na mesma Comarca já ter sido registrado instrumento particular em que se considerou o valor do negócio e não o valor total do bem, como informado pelos ora apelantes em sua impugnação a fls. 27, não serve de fundamento para a pretendida reforma do julgado. Como já se decidiu, a existência de erros pretéritos não justifica a reiteração de irregularidades (cf. as Ap. Civ. 12.006-0/0 da Comarca de São Paulo, 12.075-0/0, da Comarca de Guarulhos, 12.132-0/5, da Comarca de São Bernardo do Campo, 13.280-0/7, da Comarca de Caraguatatuba, dentre outras).

Aliás, a certidão de fls. 44/45, que demonstra que o imóvel ali descrito foi adquirido por terceiro através de dois instrumentos particulares de venda e compra, um correspondente a 72% do bem e outro correspondente aos restantes 28%, ambos os títulos registrados na mesma data, ao contrário de dar supedâneo à tese esposada pelos ora apelantes, constitui-se, na verdade, em prova inequívoca de que o critério por eles preconizado não pode ser aceito, posto contrariar o espírito da lei e conduzir a um claro esvaziamento da regra fixada pelo artigo 108 do Código Civil através do artificial fracionamento dos negócios imobiliários, em flagrante simulação, apenas para tangenciar o limite de valor fixado por lei. Ante o exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.



# Jurisprudência Notarial

## Instrumento Particular - Artigo 108

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.121-6/1, da Comarca de JUNDIAÍ, em que são apelantes CARLOS ALBERTO DA SILVA DE LUCA e ORIDES NISSINO e apelado o 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da referida Comarca.

ACORDAM os Desembargadores do Conselho Superior da Magistratura, por votação unânime, em negar provimento ao recurso, de conformidade com o voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Desembargadores ROBERTO VALLIM BELLOCCHI, Presidente do Tribunal de Justiça e MUNHOZ SOARES, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 16 de junho de 2009.  
(a) RUY CAMILO, Corregedor Geral da Justiça e Relator

### VOTO

Registro de Imóveis &ndash; Dúvida registral - Instrumento particular de constituição de usufruto sobre imóvel; Bem de valor superior a 30 vezes o maior salário mínimo vigente; Lavratura de escritura pública que se mostra essencial à validade do ato;

Inteligência do disposto no art. 108 do Código Civil; Recusa do registro acertada &ndash; Recurso não provido.

Cuidam os autos de dúvida de registro de imóveis suscitada pelo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí, a requerimento de Carlos Alberto da Silva de Luca e Ordes Nissino, referente ao ingresso no registro de Instrumento

Particular de Instituição de Usufruto relativo ao imóvel objeto da matrícula n. 15.415, da referida serventia predial.

Após regular processamento, com impugnação por parte dos interessados e manifestação do representante do Ministério Público, a dúvida foi julgada procedente para o fim de manter a recusa do Oficial em registrar o título, por entender o Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente imprescindível a formalização do usufruto em questão por instrumento público, nos termos do art. 108 do Código Civil (fls. 34 a 40).

Inconformados com a respeitável decisão, interuseram os interessados Carlos Alberto da Silva de Luca e Ordes Nissino, tempestivamente, o presente recurso. Sustentam que o contrato que instituiu o usufruto tem valor de R\$ 10.000,00, inferior ao teto a partir do qual se exige a lavratura de escritura pública, em conformidade com o disposto no art. 108 do Código Civil.

Assim, segundo entendem, deve prevalecer a vontade das partes contratantes, inclusive em função da diversidade de valores existentes para o usufruto e a nua propriedade sobre o imóvel, impondo-se o registro do título na forma prevista no art. 1.391 do Código Civil. Por fim, argumentam que inexistente, no caso, qualquer prejuízo para o Fisco, já que o tributo correspondente ao negócio jurídico celebrado foi recolhido com base no valor do imóvel, tal como identificado pela Prefeitura Municipal (fls. 43 a 48).

A Doutra Procuradoria Geral de Justiça pronunciou-se no sentido de ser negado provimento ao recurso (fls. 59 a 63).

### É o relatório.

Em que pesem os argumentos expendidos pelos Apelantes,

"A escritura pública se mostra essencial à validade de negócios jurídicos relativos a direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País"



o recurso não comporta provimento.

Com efeito, o usufruto, como sabido, é um direito real transitório que concede ao seu titular o poder de usar e gozar durante certo tempo, sob certa condição ou vitaliciamente de bens pertencentes a outra pessoa, a qual conserva a sua substância; (Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil, Vol. V, Direitos Reais, 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 435).

Podendo decorrer, para o que ora interessa, de negócio jurídico inter vivos, gratuito ou oneroso, o usufruto deve ser instrumentalizado com observância das regras próprias à forma dos atos jurídicos.

Assim é que, em se tratando de usufruto de imóvel, como o ora em discussão, ausente disposição legal em sentido contrário, a escritura pública se mostra essencial à validade da sua constituição, na hipótese em que o valor do bem seja superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País (art. 108 do Código Civil).

É, precisamente, o que se dá na hipótese presente, em que o imóvel objeto do usufruto em questão, conforme apurado pela Prefeitura Municipal de Jundiá (fls. 11), tem valor bem superior ao acima referido.

Observe-se que os Apelantes não contestam o valor atribuído ao imóvel pela Municipalidade. Apenas sustentam a dispensabilidade da constituição do usufruto por escritura pública em função do valor atribuído ao negócio jurídico, que, no seu entendimento, deve prevalecer sobre o valor do bem.

Contudo, não assiste razão aos Apelantes, ante os expressos termos do referido art. 108 do Código Civil, segundo o qual não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Como se pode perceber, em consonância com as regras legais vigentes, a escritura pública se mostra essencial à validade de negócios jurídicos relativos a direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País. Ou seja: o valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País, previsto no art. 108 do Código Civil, refere-se ao imóvel objeto do negócio jurídico e não a este último, tal como atribuído pelas partes contratantes.

Nesse sentido, inclusive, já decidi o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao reexaminar decisão proferida igualmente em dúvida registral, em acórdão relatado pelo eminente Desembargador Wander Marotta, oportunamente invocado pelo Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente e pela Douta Procuradoria Geral da Justiça

A escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País (art. 108, Código Civil). O valor do imóvel a ser considerado deve ser o da avaliação efetivada pelo Fisco e não o constante do instrumento da transação pactuada (...).

(...) O sistema brasileiro aproxima-se do alemão quando adota um sistema registral para estruturar o modo de aquisição intervivos dos bens imóveis. Há uma dissociação entre o título causa e o modo meio de aquisição, que constituem fatos distintos no nosso sistema. O título, no Brasil, assume a feição de um negócio jurídico solene; a forma pública é da substância do negócio jurídico que serve de título para a aquisição. A função desta solenidade é documentar e permitir que uma série de controles seja exercido sobre o ato, controles que são exercidos pelo Notário, em primeiro plano, e pelo Registro de Imóveis, que aparece como uma segunda barreira.

(...) A escritura pública, portanto, é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País. Dispõe o Código Civil Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Como bem anotado pela ilustre magistrada de primeiro grau, o legislador quis, ao editar o artigo 108, possibilitar transações imobiliárias sem muito custo às partes de baixa renda. Soa lógico que ao referir ao valor que permite a escritura particular o fez ligando-o ao do imóvel e não ao do negócio. Exatamente para evitar fraudes e sonegação de toda sorte. O fisco faz a avaliação do imóvel de maneira objetiva e próxima da realidade mercadológica, considera uma pauta legalmente aprovada seja pelo Município ou pelo Estado, servindo de parâmetro para todos os demais cálculos sejam de custas judiciais ou emolumentos extrajudiciais. (fls.) (Ap. Cív. n. 1.0432.07.013693-7/001 &ndash; 7ª Câmara Cível j. 13.11.2007 rel. Des. Wander Marotta).

Dessa forma, mostra-se correta a recusa do Senhor Oficial Registrador, ratificada com igual acerto pelo Meritíssimo Juiz Corregedor Permanente. Dado o valor do imóvel ora em discussão, a lavratura de escritura pública para instrumentalizar o usufruto que se pretende constituir aparece como providência inafastável. Por via de consequência, o instrumento particular apresentado se mostra inapto para o registro pretendido.

Nesses termos, pelo meu voto, à vista do exposto, nego provimento ao recurso.

(a) RUY CAMILO, Corregedor Geral da Justiça e Relator (D.J.E. de 28.07.2009)



## Tributos Federais Parcelamento em até 180 meses Procedimentos Administrativos

Este pequeno comentário sobre a Lei Federal nº 11.941, de 27 de maio de 2009, abrange, de forma sucinta, apenas os pontos de interesse dos Notários e dos Registradores.

Conforme noticiado por meio do **Boletim Eletrônico INR nº 3.363**, foi publicada a Lei Federal nº 11.941/09, que instituiu o programa de parcelamento em até 180 meses de tributos federais de pessoas físicas ou jurídicas, cujos procedimentos encontravam-se pendentes de definição através de ato administrativo conjunto da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que foi feito através da **Portaria Conjunta nº. 6 de 22 de julho de 2009**.

Por meio do denominado “Refis da Crise”, poderão ser objeto de parcelamento ou pagamento à vista com redução na multa, juros e encargos legais, os débitos inscritos em dívida ativa ou não, e os que se encontram em fase de execução fiscal ou não. Vale dizer: todas as **dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008**, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, estão contempladas por esse programa, inclusive os saldos remanescentes de parcelamentos anteriores em andamento, ou mesmo excluídos.

A Portaria Conjunta nº. 6, classifica os débitos passíveis de inclusão no programa em dois grupos:

### I - DÍVIDAS NÃO PARCELADAS ANTERIORMENTE.

Poderão ser pagas à vista ou de forma parcelada com aproveitamento de redução conforme abaixo:

a) pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das multas isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do encargo legal;

b) parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das multas isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do encargo legal;

c) parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das multas isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do encargo legal;

d) parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das multas isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do encargo legal; e

e) parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, com redução de 60% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das multas isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do encargo legal.

### II - SALDO REMANESCENTE DE PARCELAMENTOS ANTERIORES (REFIS, PAES, PAEX E PARCELAMENTOS ORDINÁRIOS).

Poderão ser pagos à vista ou parcelados, mesmo que tenha havido exclusão dos respectivos programas ou parcelamentos, conforme abaixo:

a) pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das multas isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do encargo legal;

b) parcelados em até 180 vezes mensais e sucessivas com as seguintes reduções:

c) os débitos anteriormente incluídos no **Refis** terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das multas isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

d) os débitos anteriormente incluídos no **Paes** terão redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das multas isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

e) os débitos anteriormente incluídos no **Paex** terão redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das multas isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; e

f) os débitos anteriormente incluídos no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº. 8.212/91, e do parcelamento previsto nos arts. 10 a 14 F da Lei nº. 10.522/02, terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das multas isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

Ressalte-se, por importante, que no caso do mesmo débito ter sido objeto de mais de um parcelamento dos acima mencionados, será considerado o primeiro parcelamento para efeito de aplicação das reduções.

Note-se, também, que a adesão ao parcelamento de que trata a Lei nº. 11.941/09, sob comento, implica na desistência compulsória e definitiva do parcelamento atualmente existente.

O débito discutido em recurso administrativo pendente de julgamento bem como em sede de embargos à execução fiscal, poderá ser incluído no presente programa, desde que o recorrente ou embargante desista expressamente dos recursos interpostos, cuja decisão deve passar, necessariamente, pela avaliação da probabilidade do êxito das medidas adotadas cotejando com as vantagens oferecidas por este programa, seja para pagamento à vista ou para parcelamento.

Mais detalhes sobre as regras do parcelamento ou para pagamento à vista poderão ser obtidos mediante consulta à Portaria Conjunta nº. 6, no site [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)

### Rubens Harumy Kamoi

ADVOGADO, ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELA PUC-SP, ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL PELO CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, CONSULTOR DA EDITORA FISCOSOFT, COLUNISTA DO JORNAL DA ARPENSP E DO BOLETIM ELETRÔNICO INR. É, AINDA, COORDENADOR DO ESCRITÓRIO KAMOI ADVOGADOS ASSOCIADOS E DIRETOR DO GRUPO SERAC

# Comitiva do G.F. para Intercâmbio na Europa

Integrantes da Diretoria da entidade estiveram em Portugal e na Espanha com o objetivo de conhecer a atividade extrajudicial nestes países



Apresentação realizada no Colegio de Registradores de la Propiedad y Mercantiles de España



Visita à Loja dos Registros em Portugal

Entre os dias 15 e 19 de junho uma Comitiva Brasileira, organizada pelo Ministério da Justiça e coordenada pelo Secretário de Reforma do Judiciário, Rogério Favreto, participou de um Intercâmbio de Experiências de Serviços Extrajudiciais em Madri (Espanha) e Lisboa (Portugal).

A comitiva formada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp e por membros do Grupo Interministerial, que é composto por representantes da Casa Civil, Advocacia Geral da União, Ministério da Justiça, Ministério do

Planejamento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Secretaria Especial de Direitos Humanos, foi acompanhada por notários e registradores brasileiros do CNB, ARPEN, ANOREG e IRIB.

Dentre eles, estavam presentes o Presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP), Ubiratan Pereira Guimarães e a diretora, Laura Ribeiro Vissotto, 1ª Tabeliã de Notas de São José dos Campos.

Os trabalhos iniciaram-se em Madri, no dia 15 de junho, nas dependências da Dirección General de los Registros y del Notariado onde foram efetuadas exposições sobre o Sistema Registral Espanhol pelo registrador Javier Gomes Gálligo e sobre o Registro Civil na Espanha pelo registrador Juan Maria Diaz Fraile.





Visita ao INR - Instituto dos Registos e do Notariado em Portugal

Na parte da tarde, a comitiva visitou os Registos de Imóveis 12 e 26 de Madri, onde obteve informações gerais sobre o sistema notarial e registral, as regras de concurso público para ingresso na carreira, os critérios de fixação de emolumentos e de desmembramento de serventias, remuneração dos cartórios deficitários, etc.

No dia 16, a delegação brasileira foi recebida no Colegio de Registradores de la Propiedad y Mercantiles de España pelo Registrador de Imóveis e Diretor de Relações Internacionais, Fernando de La Puente Alfaro, que apresentou os projetos tecnológicos e internacionais do Colégio (IRI e IGRIAM).

Em Portugal, no dia 17, a delegação foi recepcionada pelo presidente do INR - Instituto dos Registos e do Notariado, Dr. António Luís Pereira Figueiredo no Edifício das Conservatórias, no qual foram realizadas apresentações sobre os seguintes temas: (i) Registro de Automóveis, (ii) Registro Comercial, (iii) Registro Civil e (iv) Registro Predial.

O dia 18 foi dedicado à realização de visitas aos seguintes órgãos: (i) SIR - Serviço Integrado de Registos e Balcão de Registos, (ii) Loja dos Registos, (iii) Registro Nacional de Pessoas Coletivas e (iv) Departamento de Cartão Cidadão.

No dia 19 parte da comitiva visitou o Registro Nacional de Propriedade Industrial e encerraram-se os trabalhos.

De acordo com Ubiratan Guimarães, “o intercâmbio possibilitou um enriquecimento de conhecimentos e uma significativa troca de experiências entre os representantes dos três países”.

Alguns pontos chamaram a atenção dos representantes brasileiros como possibilidade de inovação ao sistema já existente. Nesse sentido, a tabeliã Laura Vissotto, ressaltou: “É importante que as profundas diferenças culturais e geográficas sejam levadas em consideração na comparação entre os sistemas dos três países. No entanto, há diversas experiências interessantes que merecem ser melhor estudadas e podem ser incorporadas ao sistema brasileiro, tais como: (i) a criação de um Conselho de Notários e Registradores independente, com colegiação obrigatória e poderes de fiscalização, (ii) a realização de divórcios extrajudiciais com a participação do Ministério Público quando houver menores ou incapazes, (iii) a possibilidade de solução de conflitos através de mediação e arbitragem realizada por notários, (iv) a participação do notário como parte interessada no procedimento de dívida.”

*Dirección General de los Registros y del Notariado - Daniel Arbx do Amaral, Oscar Paes de Almeida Filho, Edson Lupatini, Cláudio Muniz Machado Cavalcanti, Laura Vissotto, Larissa Beltramim, Rogério Marcos de Jesus Santos, Juan María Díaz Fraile, Luiz Gustavo Leão Ribeiro, João Pedro Lamana Paiva, Marivaldo de Castro Pereira, Wagner Augusto da Silva Costa, Richard Martins Torsiano, Gilson Langaro Dipp, Ubiratan Pereira Guimarães, José Emydio de Carvalho Filho, Helvécio Duia Castello*



“O intercâmbio possibilitou um enriquecimento de conhecimentos e uma significativa troca de experiências entre os representantes dos três países”  
 Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do CNB-SP

# Profissão Tabelião

Paulo Roberto Gaiger Ferreira, 26<sup>a</sup> Tabelião de Notas de São Paulo

**Jornal do Notário - Como vê a função do Tabelião atualmente? E como o senhor avalia as novas atribuições dos Notários?**

*Paulo Roberto Gaiger Ferreira - Vejo a função do tabelião atualmente como um privilégio. Entendo que a atividade passa por uma transformação nos últimos 200 anos em decorrência da alfabetização e da literariedade que se dissemina por toda a população. Antigamente os tabeliões eram destinados a redigir os atos porque as pessoas não sabiam escrever, esse tabelião era muito formalista. Não que já não houvesse no passado a função assessora, conselheira e jurídica, mas atualmente as pessoas sabem escrever, advocacia é muito presente, quando você pensa em fazer um contrato você pensa em advogado, não tabelião. Hoje em dia, o tabelião tem uma função muito mais de conselheiro, orientador jurídico e de apoio aos profissionais da área, como advogados, promotores e juizes do que antigamente. E, sobretudo para o cidadão, o tabelião é o defensor do consumidor. O caminho para o qual o notariado caminha, nossa nova postura profissional será a de ser um defensor dos direitos, do equilíbrio contratual, das normas legais, um fiscal. Essa me parece a função atual do tabelião e me parece um privilégio operar dentro desta função pública.*

## Ficha Técnica

Nome Oficial:

26º Tabelionato de Notas de São Paulo

Data da Instalação:

Criado em 24/05/1964 e inaugurado em 1/06/1964

Endereço: Praça João Mendes, 42, 1º andar

Nome do Titular: Paulo Roberto Gaiger Ferreira

Nome Substituto: Reynaldo Carlos Reis Smith

da Silva, Luiz Carlos Elchin Ferrerira da Silva,

Cristiane Elizabete Cardoso Kroeff e Felipe

Leonardo Rodrigues.

**Jornal do Notário - Quais foram as principais mudanças físicas realizadas na serventia após sua entrada?**

*Paulo Roberto Gaiger Ferreira - Em primeiro lugar, em termos da estrutura tínhamos um cartório com aparência de repartição pública e que era um cartório excelente, sempre foi ótimo em termos humanos, pois os tabeliões que me antecederam aqui eram altamente capazes. Portanto a equipe do 26º Tabelionato decorre desse humanismo. Quando cheguei aqui estava numa posição de conforto, mas o espaço físico tinha aquele ranço de repartição. Então o que fizemos foi contratar um escritório de identidade Corporativa para redesenhar o conceito e definir a identidade do cartório, daí fizemos uma grande reforma. Hoje temos um espaço reconhecido e elogiado pelos clientes como um local que não tem cara de cartório. Dessa forma as pessoas se sentem num lugar mais agradável e não destinadas a uma burocracia, minha preocupação sempre foi essa, oferecer um espaço de apoio às necessidades de formalização jurídica.*

**Jornal do Notário - Como esta mudança refletiu nos serviços praticados pelo cartório?**

*Paulo Roberto Gaiger Ferreira - Na parte de atos, este cartório não tinha lavrado nenhuma ata notarial e eu tinha interesse por isso, então temos agora uma equipe para atas notariais e começamos a fazer os atos. Hoje temos a ata como um dos serviços mais requisitados e que se equilibra com procurações. Outra melhoria foi informatizar totalmente o cartório, colocando um sistema de minutas em rede, livro protocolo eletrônico e conferências para apoiar o escrevente. Começamos a realizar a escritura de famílias, especialmente a escrituras de convivência afetiva entre heterossexuais e finalmente entre homossexuais, que acho importante que o tabelião atue na tutela dos direitos dos homossexuais. Isso tem dado ao tabelionato uma visibilidade perante a sociedade de São Paulo como uma entidade não burocrática, mas como uma entidade que está aqui para formalizar juridicamente a vontade dessas pessoas que no momento estão desabrigadas da tutela estatal. Fizemos também um setor de tráfego, pois como o tabelião precisa prestar o serviço de busca e entrega de certidões para os atos, criamos esse setor para atender o cliente e o escrevente, também o setor de apoio, uma área geral de auxiliares à disposição dos escreventes para oferecer todo o apoio em digitação, conferência, busca e leva de documentos. O modelo tradicional de cartório até hoje é aquele no qual existe o tabelião, seu escrevente e o auxiliar do escrevente, aqui procuramos ter um setor de apoio.*

Racionalize seus gastos,  
utilize as melhores  
soluções do mercado.

A RR Donnelley Moore possui uma linha completa de produtos utilizados no setor cartorário, com qualidade atestada e custo-benefício altamente satisfatório.

**RR DONNELLEY  
MOORE**

www.rrdonnelley.com.br | 0800-77-14-989

**Jornal do Notário- A sala de Instalação Técnica também faz parte dessas mudanças?**

*Paulo Roberto Gaiger Ferreira - Essa foi uma preocupação minha desde o início, de operar no meio eletrônico. Ou seja, quando passei no Concurso em 2000 já vim com a preocupação de que o papel está com os dias contados e que teria de aprender a operar no meio eletrônico. Quando surgiu a Certificação Digital, vi que aquele era o caminho a seguir e me dispus a dotar o cartório com todas as condições técnicas para operar com o documento eletrônico, de modo que em 2003 eu fiz uma simulação de uma procuração totalmente eletrônica, ou seja, mandante e mandatário ambos assinando digitalmente e o tabelião junto do escrevente também assinando de forma digital. Então, há seis anos atrás tivemos um ato totalmente eletrônico aqui. Poderia fazer atos eletrônicos a partir de 2003, não fizemos, pois aguardamos uma autorização da Corregedoria, mas estamos prontos desde então. Quando o Colégio Notarial do Brasil começou seu processo de certificação digital e quando disse aos tabeliães que eles poderiam se credenciar como instalações técnicas, imediatamente solicitei as instruções de como poderia fazer, fui um dos primeiros.*

**Jornal do Notário - Como tem sido sua relação com o CNB-SP ao longo da carreira?**

*Paulo Roberto Gaiger Ferreira - O CNB-SP é a minha casa, a casa dos meus pares. É a casa que apóia e confio. É meu foro de discussões e brigas, também meu foro de amizades. Gosto muito do CNB-SP e vejo nele a minha representação e é de lá que devem sair as grandes mudanças institucionais e estruturais que o notariado paulista precisa.*

**Jornal do Notário - O que o senhor achou da criação das 16 regionais para descentralizar a administração do CNB-SP?**

*Paulo Roberto Gaiger Ferreira - Acho que o CNB-SP infelizmente tem um problema de representatividade. Isso não é culpa das lideranças, isso é simplesmente um fato. Acho que os tabeliães não participam, o tabelionato de notas é muito complexo, muito absorvente, então de fato os tabeliães tem dificuldade em se relacionarem entre eles, porque as estruturas dos pequenos cartórios são realmente muito pequenas e os colegas têm uma dificuldade imensa de se deslocarem ao CNB-SP ou mesmo de trocarem idéias e destinarem um tempo ao convívio profissional. Por outro lado acho que as lideranças ao longo do tempo no CNB-SP não tiveram os canais ou desenvolveram os estímulos necessários que trouxessem esses colegas, portanto a questão das regionais vejo como um passo belíssimo e indispensável para que os colegas do interior tenham um canal, uma descentralização. Por exemplo, não precisam vir sempre a São Paulo, fazem reuniões nas regionais, trocam idéias sobre os problemas locais e depois isso vem com uma força bem maior para a sede na capital, para que as providências sejam tomadas. A descentralização significa uma sinapse representativa indispensável para o melhor funcionamento do CNB-SP.*



## 26° Tabelionato de Notas de São Paulo Quadro a Quadro



O atendimento de balcão, responsável pelos reconhecimentos de firmas e autenticações, no 26° Tabelionato de Notas



Escreventes que atuam no 26° Tabelionato de Notas, localizado no centro da cidade de São Paulo



Setor responsável pelos atos oriundos da Lei 11.441/07, em espaço com comodidade para a prática dos novos atos



A Instalação Técnica (IT), já pronta, aguarda autorização para funcionamento por parte da Corregedoria Geral da Justiça



Luiz Carlos Elchin, tabelião substituto e funcionário mais antigo do 26° Tabelionato, onde atua desde 1965



A entrada do 26° Tabelionato de Notas de São Paulo, administrado por Paulo Roberto Gaiger Ferreira



# Pioneirismo marca as atividades do 26º Tabelião

Além de ter uma das primeiras instalações técnicas, cartório se preocupa em agilidade nos serviços



*O tabelião e sua equipe de substitutos, que tornam os serviços no 26º Tabelionato de Notas modelo de eficiência no Estado*

“Quando surgiu a Certificação Digital, vi que aquele era o caminho a seguir e me dispus a dotar o cartório com todas as condições técnicas para operar com o documento eletrônico, de modo que em 2003 eu fiz uma simulação de uma procuração totalmente eletrônica, ou seja, mandante e mandatário ambos assinando digitalmente e o tabelião junto do escrevente também assinando de forma digital”, lembra Paulo Roberto Gaiger Ferreira, 26º Tabelião de Notas de São Paulo.

Passados seis anos, e já em uma nova fase de trabalho envolvendo o documento eletrônico, onde ocupa o cargo de Diretor de Certificação Digital do CNB-SP, Gaiger Ferreira tem como missão disseminar a certificação digital junto à atividade notarial. No último dia 31, o Diário Oficial da União publicou a autorização para que sua serventia se tornasse uma Instalação Técnica (IT). Hoje, o tabelionato aguarda apenas a autorização da Corregedoria para iniciar o funcionamento da instalação.

A informatização também marca os processos internos do cartório que possui, por exemplo, um sistema de minutas em rede e livro protocolo eletrônico. De acordo com Gaiger “essa informatização nos permite hoje ter a integralidade dos atos de modo eletrônico e a integralidade dos documentos necessários aos atos. Tudo está à disposição com um clique”.

O 26º Tabelionato de Notas de São Paulo foi criado em 24 de maio de 1964 e em 2003, com o Tabelião Paulo Roberto Gaiger Ferreira, foi um dos pioneiros na implantação do documento eletrônico no Estado de São Paulo. O cartório tem como grande foco de trabalho a informatização e padronização de procedimentos para realizar as cerca de 600 escrituras, 250 procurações, cinco mil firmas e 35 mil autenticações por mês. O cartório possui 42 escreventes,

totalizando 78 funcionários, que compõe uma estrutura com administração, setor de apoio ao escrevente e setor para as atividades concedidas pela Lei 11.441/07.

Instalado em 1º de junho de 1964, por seu primeiro tabelião, José Arão Mansur - que ficou até 1972 quando faleceu - a serventia teve sua primeira sede na Rua São Bento, onde ficou instalada até 1966. Neste ano, mudou-se para a Praça João Mendes, no centro de São Paulo, onde está instalado até hoje. “Vimos da Rua São Bento, pois lá já estava ficando pequeno. O cartório foi crescendo e o número de escreventes também. Era uma área de somente 150m²”, afirma Luiz Carlos Elchin, tabelião substituto e funcionário mais antigo do 26º Tabelionato, onde atua desde 1965.

A partir de 11 de abril de 2000, após aprovação em concurso público, está à frente do 26º Tabelionato de Notas, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, que é também Diretor de Certificação Digital do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo. Gaúcho e filho de tabelião, Gaiger é formado em Direito e Jornalismo. Trabalhou por cerca de 21 anos no cartório de seu pai, o 2º Tabelionato de Protestos de Porto Alegre, mas por um tempo decidiu trabalhar com comunicação, montando uma empresa de jornalismo.

“Trabalhava desde muito cedo no cartório do meu pai, mas tinha uma dualidade. Um dado momento me cansei de Direito e fui fazer jornalismo. Montei então uma empresa, até que decidi deixar essa profissão e estudar para os concursos de tabelião, passei e vim para a Capital de São Paulo”, lembra. “Me sinto hoje, talvez não um paulistano, mas um homem da Praça João Mendes. A cidade nasceu por aqui e já estou plenamente integrado”, revela.

“Quando o Colégio Notarial do Brasil começou seu processo de certificação digital e quando disse aos tabeliões que eles poderiam se credenciar como instalações técnicas, imediatamente solicitei as instruções de como poderia fazer, fui um dos primeiros”



“Ainda existem muitos aspectos da Lei 11.441/07 que são controversos e provocam dúvidas nas equipes e que através deste curso poderão ser melhor debatidas”, Daniel Corrêa de Araújo, Tabelação de Notas de Holambra e Delegado Regional de Campinas

## Campinas recebe a 5ª edição do curso sobre a Lei 11.441/07

Evento promovido na Regional contou com a presença de cerca de 120 participantes e debateu aspectos jurídicos e tributários da nova legislação



Auditório lotado acompanha a palestra sobre a Lei 11.441/07, ministrada pela advogada Karin Rick Rosa



A advogada e assessora jurídica do Conselho Federal, Karin Regina Rick Rosa, falou sobre os aspectos jurídicos da Lei 11.441/07

Campinas (SP) - Contando com a presença de cerca de 120 participantes, o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) realizou no dia 25 de julho mais um treinamento voltado à capacitação e integração dos notários de todas as regiões do Estado de São Paulo, com o objetivo de difundir o conhecimento da atividade notarial e o aperfeiçoamento da prestação de serviços à população.

Coordenado pelo Delegado Regional Daniel de Araújo Corrêa, o CNB-SP realizou no Hotel Vila Rica, na cidade de Campinas, o quinto, dos nove cursos já agendados pela entidade, intitulado “Lei 11.441/07 - Aspectos Jurídicos e Tributários”, que visa debater os pontos polêmicos da nova legislação, assim como difundir o conhecimento pela nova prática que vem beneficiando a população em todo o Brasil. A próxima edição do curso já está agendada para o dia 8 de agosto e suas inscrições já estão abertas no site do CNB-SP ([www.cnbsp.org.br](http://www.cnbsp.org.br)).

“Agradeço a presença de todos os tabeliães e de suas equipes que se dispuseram a participar de mais este evento que está sendo coordenado pelo CNB-SP e que visa capacitar os notários do Estado de São Paulo na prática destes novos atos oriundos da Lei 11.441/07”, destacou Daniel Araújo, Delegado Regional de Campinas. “Ainda existem muitos aspectos da Lei 11.441/07 que são controversos e provocam dúvidas nas equipes e que através deste curso poderão ser melhor debatidas”, completou.

O evento realizado na regional de Campinas contou com a participação do presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, e do vice-presidente da entidade, Mateus Brandão Machado, idealizador do projeto. “O curso está sendo um amplo sucesso, mobilizando notários de todas as regiões e trazendo o CNB-SP para perto de seus associados, que é o objetivo fim de nossa entidade”, destacou Ubiratan. “Fiquei muito contente com o comparecimento maciço aqui em Campinas, que seguiu o que vem acontecendo nas demais regiões do Estado, que tiveram sempre o auditório lotado para o curso”, disse o vice-presidente.

#### **Café com o Presidente é realizado pela quarta vez e nomeia novos Delegados Regionais**

Antes do início do curso sobre a Lei 11.441/07, os tabeliães da regional reuniram-se com o presidente e o vice-presidente da entidade e debateram aspectos da atual conjuntura da atividade notarial no Estado de São Paulo e no Brasil. Durante o encontro, o presidente do CNB-SP falou sobre as últimas iniciativas da entidade, como a disseminação da certificação digital, a parceria com o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) nos estados do Norte e do Nordeste, e com o Ministério da Justiça, para intercâmbio com outros países.

Durante o encontro, a Diretoria do CNB-SP nomeou novos Delegados Regionais adjuntos, que auxiliarão os atuais Delegados na condução das questões notariais na imensa região de Campinas: Oiti Vieira, Tabelião de Notas e Protesto de Casa Branca e Sérgio Candiotto, 2º Tabelião de Notas de Limeira.

“Trabalhamos em um município pequeno, com muito esforço e dedicação conseguimos galgar a titularidade e agora seguimos em frente buscando o melhor para a nossa atividade e para o notariado”, disse Vieira. “Poderiam ter mais tabeliães esta manhã aqui em Campinas, mas a classe está um pouco dispersa”, disse Candiotto. “No entanto o fato do CNB-SP vir aos notários que estão afastados da Capital mostra uma nova visão da Diretoria em relação aos seus associados e isso é muito importante para esta nova fase do Colégio”.

Presente ao encontro, a 4ª Tabeliã de Notas de Campinas, Lya Aparecida Xavier de Souza, elogiou a divisão regional criada pelo CNB-SP. “Este era um antigo sonho do saudoso Firmo (Antonio A. Firmo) que já planejava dividir o estado em quatro regiões descentralizadas”, lembrou. “Anos depois, o CNB-SP dá este importante passo que fará com que sua administração fique mais dinâmica e atenda os interesses de todos os seus associados”, disse.

O 5º Tabelião de Notas de Campinas, José Cláudio Lopes da Silva, destacou que o notariado precisa ter uma atitude pró ativa frente aos desafios que estão sendo provocados pela sociedade. “Temos uma fragilidade de nos mostrar e de demonstrar a importância do nosso trabalho para o público o que faz com que sejamos freqüentes alvos da imprensa, do Governo e da sociedade”, disse. “Precisamos colocar a cara para fora e demonstrar a importância da nossa atividade, reverter este jogo que hoje é muito desfavorável à nossa classe”, continuou.



*O Delegado Regional de Campinas, Daniel de Araújo Corrêa realiza a abertura do curso sobre a Lei 11.441/07, em Campinas*

“Precisamos colocar a cara para fora e demonstrar a importância da nossa atividade, reverter este jogo que hoje é muito desfavorável à nossa classe”, José Cláudio Lopes da Silva, 5º Tabelião de Notas de Campinas



O presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, acompanhado pelo vice-presidente, Mateus Brandão Machado, abriu o evento que contou com 120 participantes

#### Notários da região destacam iniciativa dos cursos regionais

Ao todo 33 tabelionatos da região de Campinas, totalizando 120 pessoas, participaram deste quinto curso promovido pelo CNB-SP após a criação das Delegacias Regionais. Muitos tabeliães estiveram presentes ao evento e destacaram a importância de contar com a participação da entidade no debate sobre a atividade notarial também no interior do Estado de São Paulo.

“Fiquei muito contente com esta dinamização que o CNB-SP se propôs a fazer desde a criação das Delegacias Regionais, que trouxeram uma nova atividade para os cartórios do interior do Estado de São Paulo”, disse a Tabeliã de Mogi Mirim, Karine Marçola Scanduzzi. “Apesar de ser perto de Campinas, é muito difícil para nós irmos participar do que acontece em São Paulo, pois a cidade é complicada para se locomover”, disse Eunice de Godoy Bueno Terciotti, 6º Tabeliã de Notas de Campinas.

Para o Delegado Regional adjunto e 1º Tabelião de Notas de Campinas, William Campagnone o curso atingiu seu objetivo. “A Lei é nova e muitas pessoas ainda não a conhecem o suficiente para que utilizem seus benefícios”, afirmou. “Para este curso trouxe inclusive uma advogada daqui de Campinas, que tem vários clientes e não conhecia a fundo a Lei 11.441/07. Tenho certeza que ela saiu convencida da viabilidade e das vantagens da realização destes atos em cartórios”, destacou.

Participaram desta quinta edição do curso sobre a Lei 11.441/07, notários e prepostos do 1º Tabelionato de Americana, 2º Tabelionato de Americana, 1º Tabelionato de Bragança Paulista, 1º Tabelionato de Campinas, 1º Tabelionato de Itatiba, 1º Tabelionato de Mogi Mirim, 1º Tabelionato de Pirassununga, 1º Tabelionato de Sumaré, 2º Tabelionato de Casa Branca, 2º Tabelionato de Limeira, 2º



Rubens Harumy Kamoi falou sobre o tema ITBI durante o evento promovido pelo CNB-SP na região de Campinas





*Auditório do hotel Vila Rica esteve lotado para acompanhar as palestras do curso promovido pelo CNB-SP para os notários da região de Campinas*

Tabelionato de Tambaú, 2º Tabelionato de Vargem Grande do Sul, 4º Tabelionato de Campinas, 4º Tabelionato de São Caetano do Sul, 5º Tabelionato de Campinas, 6º Tabelionato de Campinas, Aguai, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Distrito de Barão Geraldo, Bom Jesus dos Perdões, Brotas, Cosmópolis, Leme, Holambra Elias Fausto, Estiva Gerbi, Jaguariúna, Mairinque, Monte Mor, Paulínea, Várzea Paulista e 3º Tabelionato de São Paulo.

#### **Curso debate aspectos jurídicos e tributários da nova Lei**

Abrindo as palestras do dia, coube a Dra. Karin Rick Rosa abordar os aspectos jurídicos da Lei 11.441/07, que há dois anos traz facilidades aos usuários que pretendem realizar atos consensuais de separações, divórcios, inventários e partilhas. Em sua apresentação destacou as questões da competência notarial, os objetivos da Lei 11.441/07 - agilizar o trâmite, desafogar o Judiciário e reduzir custos para o cidadão -, a regulamentação da nova lei, as questões envolvendo a presença e participação do advogado, finalizando com as questões práticas e polêmicas dos atos de inventário e partilha e de separações e divórcios.

Ao final de sua apresentação foram sorteados pelo CNB-SP e pelo Grupo Serac, três exemplares do livro "Escrituras Públicas - Separação, Divórcio, Inventário e Partilha

Consensuais - Análise Civil, processual civil, tributária e notarial". Os tabelionatos participantes do curso também receberam exemplares da cartilha "Separações, Divórcios e Inventários no cartório", distribuídos pelo CNB-SP.

Após um breve intervalo, os participantes passaram a presenciar três apresentações sobre os aspectos tributários da Lei 11.441/07. Abrindo a série de palestras da segunda parte do curso, Antonio Herance Filho trouxe as discussões a respeito do ITCMD, passando pelas discussões a respeito do imposto no ordenamento jurídico anterior à Lei 11.441/07, o ITCMD na Constituição Federal, a vigência da Legislação Tributária, o ITCMD na legislação paulista, questões de isenções, base de cálculo do imposto, prazo para recolhimento e o debate sobre situações especiais, como renúncia e contrato de doação.

Em seguida, Rubens Harumy Kamoi debateu as questões do ITBI, como a previsão constitucional do imposto, momento da transmissão do bem imóvel, dissolução da sociedade conjugal e incidência do ITBI sobre o excesso de meação, considerando apenas o conjunto de bens. Coube ao palestrante José Carlos Martins falar sobre os aspectos da DOI e o Imposto de Renda sobre ganhos de Capital, a incidência sobre as escrituras de inventários, partilhas, divórcios e separações, a obrigatoriedade por parte do tabelionato de prestar as informações, responsabilidade e definição de ganho.

*Em Campinas, CNB-SP promoveu mais edição do projeto Café com o Presidente e reuniu tabeliães da região para debater a atividade notarial na região*



*"Anos depois, o CNB-SP dá este importante passo que fará com que sua administração fique mais dinâmica e atenda os interesses de todos os seus associados"*  
*Lya Aparecida Xavier de Souza, 4ª Tabeliã de Notas de Campinas*

“O segmento de cartórios é muito associado ao uso de papel. Acredito que mesmo dependendo dele, podemos por meio de uma utilização racional, diminuir o impacto que esse segmento tem sobre o meio-ambiente”  
Rodrigo Villalobos, gerente executivo do CNB-SP

38

# CNB-SP inicia Campanha de Combate ao Desperdício

## Colégio Notarial inicia ação de conscientização sobre o benefício da economia de recursos no dia a dia

Atualmente um dos assuntos mais discutidos é a questão da preservação do meio ambiente e a luta contra o aquecimento global. O desenvolvimento humano não só trouxe grandes maravilhas - uma delas a globalização e acesso a todo o tipo de tecnologia -, mas também suas conseqüências. O homem tem presenciado mudanças drásticas no clima e diversos alertas de grupos especializados em prever o que pode acontecer caso a população continue em um acelerado crescimento sem pensar na sustentabilidade.

Decidido a se envolver ativamente na preservação e desenvolvimento sustentável o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo inicia no mês de agosto sua Campanha de Combate ao Desperdício, primando pelo uso consciente de todos os recursos disponíveis. Por exemplo, num escritório o que mais se joga fora de maneira inapropriada são as folhas de papel, porém não somente em escritórios. Cerca de 25% do lixo das casas brasileiras é constituído de papel subutilizado, isto significa que aproximadamente 40% do lixo urbano é papel.

“O segmento de cartórios é muito associado ao uso de papel. Acredito que mesmo dependendo dele, podemos por meio de uma utilização racional, diminuir o impacto que esse segmento tem sobre o meio-ambiente”, afirma o gerente executivo do CNB-SP, Rodrigo Villalobos, que decidiu pelo início da campanha durante o Simpósio de Direito Notarial em Indaiatuba, quando os palestrantes foram presenteados com a doação de 20 mudas de árvores para o Projeto Florestas do Futuro do SOS Mata Atlântica.

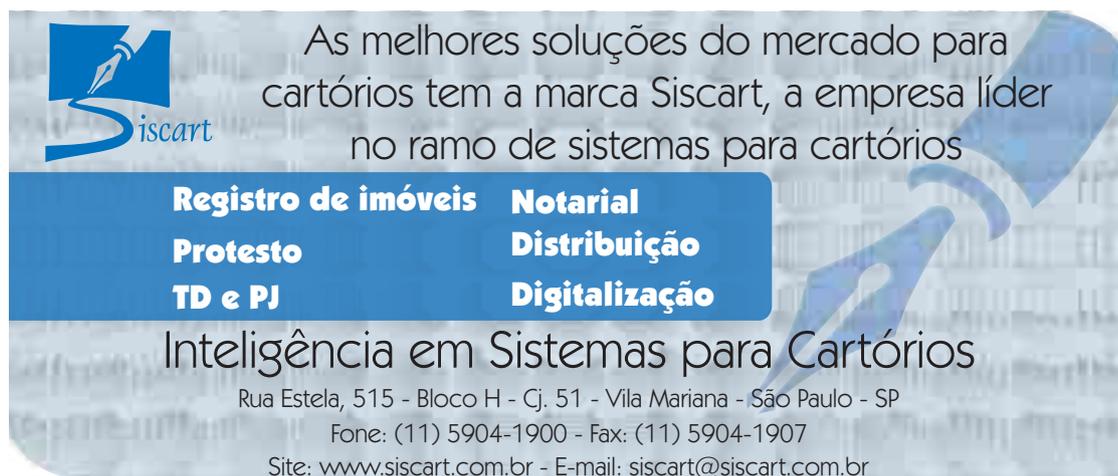
Por meio do conceito de “produção limpa”, no qual é necessário preocupar-se desde o projeto até a disposição final dos produtos, definiu as ações que a campanha incentivaria. “Vamos separar esse papel e mandar para a reciclagem.

Incentivaremos a reutilização do papel impresso para usá-lo como rascunho. Ainda sobre papel, incentivaremos os funcionários a lerem textos na tela e somente imprimi-los em caso de extrema necessidade, também incentivaremos os funcionários a apagar as luzes quando não houver mais ninguém ocupando o ambiente e desligar computadores, impressoras e monitores antes de sair”, explica Rodrigo.

Dentre as principais características do conceito está o processo limpo, com baixo consumo de energia e a destinação final ambientalmente adequada gerida pela empresa. De acordo com o idealizador da campanha, “a partir do momento que a empresa adquire essa consciência, cresce não só economicamente, pois essas atitudes geram economia, mas principalmente cresce como empresa eficiente comprometida com a produção limpa e a sustentabilidade do meio ambiente”.

O CNB-SP iniciou o projeto criando adesivos educativos para lembrar a todos que apaguem as luzes, economizem água e utilizem papéis de forma correta, ou seja, não só separando do lixo, mas utilizando os dois lados da folha. “Não queremos que essa campanha fique restrita aos CNB-SP, por isso decidimos lançar a campanha no nosso site. Pretendemos colocá-la no próximo jornal e distribuir os adesivos junto aos associados”, revela.

Ao contrário do que se pode pensar, a reciclagem e uso adequado de papel não só reduz o lixo como auxilia no combate à poluição da água e do ar, pois diminui a fabricação tradicional. Para as empresas o envolvimento com assuntos ambientais, fomentando a reciclagem e menor consumo de água e energia, significa a direta redução nos custos, redução esta que se pode notar logo no começo das ações.



As melhores soluções do mercado para cartórios tem a marca Siscart, a empresa líder no ramo de sistemas para cartórios

**Registro de imóveis**    **Notarial**  
**Protesto**                    **Distribuição**  
**TD e PJ**                      **Digitalização**

**Inteligência em Sistemas para Cartórios**

Rua Estela, 515 - Bloco H - Cj. 51 - Vila Mariana - São Paulo - SP  
Fone: (11) 5904-1900 - Fax: (11) 5904-1907  
Site: [www.siscart.com.br](http://www.siscart.com.br) - E-mail: [siscart@siscart.com.br](mailto:siscart@siscart.com.br)



Veja abaixo alguns dados sobre o impacto de nossas atitudes no meio em que vivemos, cada um fazendo sua parte, muito poderá ser mudado:

\* Utilizando o verso de uma folha durante um mês, cerca de um milhão de pessoas está preservando uma área de floresta equivalente a 18 campos de futebol. Para cada 100 quilos de papel reciclado, evita-se a derrubada de 60 árvores.

\* Substituindo todas as lâmpadas incandescentes por lâmpadas fluorescentes, o consumo de eletricidade poderia ser reduzido em 40%. Esse valor significa evitar a emissão de 900 milhões de toneladas de dióxido de carbono por ano.

\* A troca de uma lâmpada incandescente por uma fluorescente gera uma economia de R\$2 por mês, isto quer dizer que se cada casa no Brasil trocar apenas uma lâmpada incandescente por fluorescente, gerará uma economia de R\$100 milhões.

\* Uma lâmpada incandescente de 40 W produz cerca de 600 lumens, já uma lâmpada fluorescente de mesma capacidade produz cerca de 3.000 lumens, ou seja,

apesar da mesma potência das duas lâmpadas, são necessárias cinco lâmpadas incandescentes para oferecer a mesma quantidade de luz de uma fluorescente.

\* Se todos os habitantes de São Paulo fechassem as torneiras ao escovarem os dentes, seria economizado todo dia um volume de água equivalente ao que cai nas Cataratas do Iguaçu durante nove minutos.

\* Uma ducha aberta durante 15 minutos consome 135 litros de água. No mesmo período, um chuveiro elétrico consome 45 litros. Ao lavar o rosto, em um minuto com a torneira meio aberta gasta-se 2,5 litros de água.

**JS**  
Gráfica e Encadernadoras

**PROTETORES PLÁSTICOS**

Protetores para  
ficha de firma com  
**PREÇOS ESPECIAIS**

Envelopes plásticos  
Personalizados

• Pedidos de 5.000 unidades R\$ 115"  
por metro

• Pedidos de 10.000 unidades R\$ 110"  
por metro

\*PREÇO NÃO INCLUI I.P.T.

Tel.: (11) 4044-4495

www.jsgrafica.com.br  
vendas@jsgrafica.com.br

Valido até 30/09/09



# Abertas as inscrições para o curso da Lei 11.441/07 em S.J. Rio Preto

Evento ocorrerá dia 19 de setembro e será a 7ª edição do curso que está percorrendo o interior paulista. Inscreva-se já e garanta a sua participação!

O Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) realizará no dia 19 de setembro, na cidade de São José do Rio Preto, a 7ª edição do curso "Lei 11.441/07 - Aspectos Jurídicos e Tributários". Coordenado pelo Delegado Regional, Otavio Fairbanks, a iniciativa tem como objetivo capacitar e esclarecer dúvidas a respeito da nova Lei que completa seu segundo ano de vigência.

De acordo com a programação do evento, haverá a realização de aulas em duas partes, a primeira terá início às 14h e focará os aspectos jurídicos e práticos da Lei 11.441/

07, sendo ministrada pela assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, Dra. Karin Rick Rosa. A segunda parte do curso terá início às 16h30 e abordará a legislação tributária pertinente à Lei, esta parte ficará a cargo dos advogados do Grupo Serac, coordenados pelo Dr. Antonio Herance Filho.

Haverá, para aqueles que tenham interesse, um Plantão de Dúvidas totalmente gratuito, no qual estarão à disposição os advogados do Grupo Serac. Este plantão não está vinculado com o conteúdo programático do curso.

Envie um e-mail para [inscricoes@cnbsp.org.br](mailto:inscricoes@cnbsp.org.br) com os dados necessários para inscrição e receba as informações complementares sobre o curso e forma de pagamento.

- Nome do Cartório
- Nome completo dos participantes - RG - CPF - cargos, telefones e emails para contato
- Dúvidas - (11) 3122-6277 com Ana Cláudia

## Investimento:

Associados CNB-SP: R\$60,00

Estudantes: R\$30,00

Não-associados: R\$90,00

## PALESTRANTES:

DÚVIDAS  
GRUPO SERAC

ASPECTOS JURÍDICOS (14h às 16h)

**DRA. KARIN REGINA RICK ROSA**  
(ADVOGADA, ACESSORA JURÍDICA DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL, MESTRE EM DIREITO PÚBLICO, ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL, PROFESSORA DE DIREITO CIVIL DO CURSO DE GRADUAÇÃO E COORDENADORA DA PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL DA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS UNISINOS - RS, PROFESSORA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - IBEST, CO-AUTORA DO LIVRO "ESCRITURAS PÚBLICAS - SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, INVENTÁRIO E PARTILHA CONSENSUAIS - ANÁLISE CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIA E NOTARIAL", EDITADO PELA RT)

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS  
(16h30 às 18h30)

**DR. ANTONIO HERANCE FILHO**  
(ADVOGADO, ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, EM DIREITO CONSTITUCIONAL E DE CONTRATOS PELO CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DE SÃO PAULO E EM DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. PROFESSOR DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, CO-AUTOR DO LIVRO "ESCRITURAS PÚBLICAS - SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, INVENTÁRIO E PARTILHA CONSENSUAIS - ANÁLISE CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIA E NOTARIAL", EDITADO PELA REVISTA DOS TRIBUNAIS, AUTOR DE VÁRIOS ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS DESTINADOS A NOTÁRIOS E REGISTRADORES. É DIRETOR DO GRUPO SERAC, COLUNISTA E CO-EDITOR DO INR - INFORMATIVO NOTARIAL E REGISTRAL.)

**DR. JOSÉ CARLOS MARTINS**

(ADVOGADO, ECONOMISTA, PÓS-GRADUANDO EM DIREITO DO TRABALHO PELA PUC - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, DIRETOR DO GRUPO SERAC E COLUNISTA DO BOLETIM ELETRÔNICO INR.)

**DR. RUBENS HARUMY KAMOI**

(ADVOGADO, ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELA PUC-SP, ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EM DIREITO DO TRABALHO PELO CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, CONSULTOR DA EDITORA FISCOSOFT, COLUNISTA DO JORNAL DA ARPENSP E DO BOLETIM ELETRÔNICO INR. É, AINDA, COORDENADOR DO ESCRITÓRIO KAMOI ADVOGADOS ASSOCIADOS E DIRETOR DO GRUPO SERAC.)

VAGAS LIMITADAS  
RESERVAS ANTECIPADAS

## Ficha Técnica

Curso: "Lei 11.441/07 - Aspectos Jurídicos e Tributários"  
Data: 19.09.2009  
Horário: 14h às 18h30  
Local: Quality Saint Paul Hotel - Av. José Munia, 5200 - Fone: (17) 3216-9000